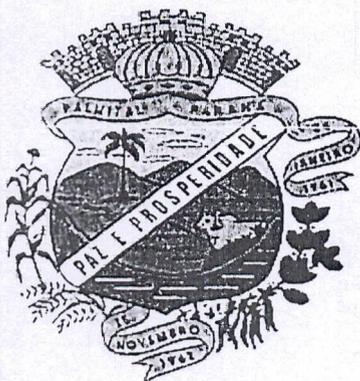




Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

VOLUME I



CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA POR MEIO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COMPARTILHADA (SGDC), NA CATEGORIA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, NA MODALIDADE DE CONSUMO COMPARTILHADO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS CONECTADAS EM BAIXA TENSÃO VINCULADAS À PREFEITURA DE PALMITAL-PR.

Data do Edital: 11/07/2025

Homologação:
FORNECEDOR:



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº31/2025**DATA: 07/07/2025**

Visão Geral

OBJETO:

O PRESENTE TEM A FINALIDADE DE SOLICITAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA POR MEIO DE SISMEAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDA E COMPARTILHADA NA CATEGORIA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA.

JUSTIFICATIVA:

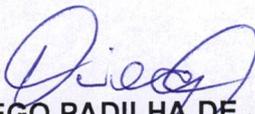
Este chamamento tem o intuito de credenciamento de empresa especializada em geração de energia fotovoltaica para compensação de consumo de energia elétrica, visando economizar de energia através de compensação, através de consumo compartilhado nas unidades consumidoras conectadas em baixa tensão vinculadas aos departamento públicos municipais, relacionados no encontro de contas com a companhia de enbergia eletrica copel.

Gestor:

ROBERTO CARLOS ROSSI

Responsável:

Antonio Ferraz de Lima Neto.

Considerações Finais**Responsável:**
DIEGO PADILHA DE JESUS

Secretaria Municipal de Adminstração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº.....847.....

Em.....11.....07.....2025.....

ASSINATURA



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº08/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 83/2025

MODALIDADE: Credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede à Rua Moisés Lupion, 1002, centro em Palmital-PR, CEP 85.270-000, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) ROBERTO CARLOS ROSSI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de empresas interessadas em prestar os serviços especificados neste instrumento e seus anexos.

O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Município de Palmital-Pr.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC), na categoria Geração de Energia Elétrica de Fonte Fotovoltaica, na modalidade de Consumo Compartilhado, destinados ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras conectadas em baixa tensão vinculadas à Prefeitura de Palmital-PR.

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: O CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
 - 4.1. Habilitação Jurídica
 - 4.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista
 - 4.3. Qualificação Técnica e Operacional
 - 4.4. Qualificação Econômico-Financeira
5. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO
6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12. DOS ANEXOS

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas que se caracterizem como associações, cooperativas ou consórcios, nos termos da Lei nº 14.300/2022, especializadas na prestação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC), na categoria Geração de Energia Elétrica de Fonte Fotovoltaica, na modalidade de Consumo Compartilhado, destinados ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras conectadas em baixa tensão vinculadas à Prefeitura de Palmital-PR.

1.2 Os serviços compreendem a locação usinas de geração distribuída fotovoltaica com capacidade instalada de pelo menos 680 kWp, já em operação comercial e devidamente homologada pela distribuidora local, bem como a gestão e alocação dos créditos de energia gerados. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada mínima de 160.000 kWh/ano em gestão de geração distribuída compartilhada, visando assegurar o crescimento e o suprimento da demanda energética das unidades consumidoras da Prefeitura. O atendimento contratual deverá observar a média histórica mensal de 83.704 kWh, com 80% de fornecimento fixo e 20% com base na performance de uso. Não serão necessárias obras civis, instalações físicas ou monitoramento direto pela contratada, limitando-se à apresentação mensal de relatórios de geração compartilhada.

1.3 As unidades consumidoras beneficiadas serão aquelas vinculadas à Município de Palmital-Pr, conectadas em baixa tensão, cujos dados de consumo serão disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I).

1.4 Para garantir a conformidade com os princípios da administração pública e a adequada relação contratual entre o ente público e a iniciativa privada, serão observadas as seguintes diretrizes:

1.4.1 A contratação será precedida de justificativa técnica e legal detalhada, incluindo análise de economicidade da adesão ao modelo de geração compartilhada, devidamente inserida no processo administrativo.

1.4.2 Os relatórios mensais de geração e compensação apresentados pelas credenciadas deverão ser registrados em sistema oficial da Prefeitura (ex: SEI ou painel de gestão), de forma a garantir a rastreabilidade das informações e facilitar auditorias futuras.



1.4.3 Será exigida a divulgação pública periódica dos dados consolidados de créditos de energia compensados, promovendo transparência ativa na execução do contrato.

1.4.4 O contrato incluirá cláusula expressa de integridade, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022, incluindo obrigações anticorrupção e vedação de práticas lesivas à Administração Pública.

1.4.5 A matriz de riscos contratual estabelecerá que a contratada assume integralmente os riscos operacionais e regulatórios relacionados à geração e entrega dos créditos, não sendo cabível qualquer reequilíbrio contratual por redução de geração em função de fatores de responsabilidade da credenciada.

1.4.6 O pagamento estará condicionado ao cumprimento mínimo de 80% da meta mensal de fornecimento, conforme item 1.2, sendo a parcela restante de até 20% variável por performance de uso. O não atendimento da parcela fixa implicará glosa proporcional no pagamento do mês de competência. (As Seções 2 e 3 permanecem inalteradas.)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seu Art. 79, e pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, servindo como baliza para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 por estados e municípios.

2.2. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.300/2022, no que couber, e demais normas pertinentes à matéria, em especial as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aplicáveis à Geração Distribuída, como a RN ANEEL nº 1.000/2021 e a RN ANEEL nº 1.059/2023.

2.3. O credenciamento é adotado nas hipóteses em que a Administração busca habilitar múltiplos fornecedores ou prestadores de serviços que atendam a requisitos mínimos preestabelecidos, sem que haja competição direta por preço entre eles no momento da habilitação, sendo a competição pela demanda da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas que: a) Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação. b) Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000005

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Pública em qualquer esfera, enquanto perdurarem os efeitos da sanção. c) Tenham em seu quadro societário ou de direção servidor ou dirigente da Município de Palmital-Pr, ou que possuam vínculo direto ou indireto com o processo de credenciamento. d) Não atendam a quaisquer das exigências deste Edital e seus Anexos.

3.3. A participação no presente Credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições e regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação completa, conforme as categorias abaixo, para análise da Comissão de Credenciamento.

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso. No caso de associação ou cooperativa, o ato constitutivo deverá estar em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.300/2022.

4.1.2. Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Palmital-PR, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.7. Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III).

4.3. Qualificação Técnica e Operacional

4.3.1 Experiência em Gestão de Créditos de Energia: apresentação de, no mínimo, um contrato ou declaração de desempenho emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a gestão de créditos de geração distribuída compartilhada fotovoltaica com energia compensada anual mínima de 160.000 kWh, visando assegurar a capacidade técnica necessária para atender ao crescimento e suprimento contínuo da demanda energética das unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura de Palmital-PR.

4.3.2 Equipe Técnica: indicação de profissional responsável técnico de nível superior na área de Engenharia Elétrica ou afim, com registro ativo em Conselho de Classe. Ficam dispensadas a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

4.3.3 Conformidade Normativa: declaração de que os sistemas e serviços a serem oferecidos estão em conformidade com as Resoluções ANEEL aplicáveis (RN 1.000/2021, RN 1.059/2023) e a Lei 14.300/2022, bem como com as normas técnicas da ABNT pertinentes.

4.3.4 Certificações de Equipamentos: catálogos e/ou certificações (ex.: INMETRO) dos principais equipamentos empregados pelas usinas participantes do arranjo de geração compartilhada, comprovando qualidade e eficiência.

4.3.5 Sistema de Relatórios: comprovação da capacidade de fornecer mensalmente relatórios consolidados com dados de geração total, créditos alocados e saldo de compensação aplicados às unidades consumidoras da Prefeitura.

4.3.6 Licenças e Autorizações: declaração de que a empresa possui ou poderá obter, quando aplicável, as licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento de suas usinas, dispensada a apresentação de licenças relacionadas à execução de obras civis.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração das empresas credenciadas será realizada pelo Município de Palmital-PR com base na prestação dos serviços de associação a uso de geração



compartilhada, e **não na comercialização de energia elétrica ou de créditos de energia**, em estrita conformidade com as proibições estabelecidas pela ANEEL (RN ANEEL nº 1.059/2023, Art. 655-M e Art. 10 da Lei nº 14.300/2022).

5.2. O modelo de remuneração adotado será o de aluguel de usina, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

$P = E_{comp} \times Tarifa_{comp} \times (1 - \text{Percentual Fixo de Desconto } \%)$

P=Remuneração conforme uso do aluguel da usina.

E_{comp} = Energia utilizada

Tarifacomp = Tarifa aplicada conforme B3 ANEEL.

5.2.1. A remuneração será calculada com base em um percentual de deságio (desconto) oferecido pela empresa credenciada sobre o valor da tarifa de energia (TUSD + TE) da concessionária local (COPEL) referente à energia compensada nas unidades consumidoras da Prefeitura. A Prefeitura pagará à empresa credenciada o valor da energia compensada já com o deságio aplicado.

5.3. A remuneração estará vinculada a **indicadores de desempenho** da usina e da efetividade da compensação energética, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), podendo incluir: disponibilidade da usina, fator de capacidade, volume de energia gerada e compensada, e economia efetivamente gerada para a Prefeitura.

5.4. A Município de Palmital-Pr não se responsabiliza por quaisquer custos de instalação, operação ou manutenção que não estejam expressamente previstos no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento será realizado de forma contínua e permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo que novas empresas se credenciem a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

6.2. Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento (Anexo III) e toda a documentação exigida nas Seções 4 deste Edital, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail indicado ou fisicamente no endereço da Município de Palmital-Pr, no Setor de Licitações.

6.3. A Comissão de Credenciamento da Município de Palmital-Pr analisará a documentação apresentada e, caso esteja em conformidade, procederá à habilitação da empresa.



MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

6.4. A habilitação da empresa será comunicada formalmente, e esta passará a compor a lista oficial de credenciados do Município de Palmital-PR.

6.5. A convocação das empresas credenciadas para a prestação dos serviços ocorrerá conforme as demandas, observando os critérios de seleção estabelecidos neste Edital. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação.

6.5.1. **Critério de Seleção e Formalização da Escolha:** Diante de uma demanda específica, a Município de Palmital-Pr, formalizará a escolha da empresa credenciada que, dentre as já habilitadas e aptas a atender à necessidade, apresente a **maior taxa de deságio (desconto)** sobre o valor da tarifa de energia (TUSD + TE) da concessionária local (COPEL), conforme modelo de remuneração definido no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. Caso haja empate nas taxas de deságio, a preferência será dada à empresa que tiver seu credenciamento efetivado em primeiro lugar.

Parágrafo Segundo. A comunicação da demanda e a escolha da empresa credenciada serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, detalhando as condições específicas da prestação do serviço, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da identificação da necessidade pela Administração. A empresa selecionada que, sem justificativa aceita pela Administração, não se manifestar ou não iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, poderá ser desconvocada, e a Prefeitura procederá à seleção da próxima empresa que melhor se adeque aos critérios estabelecidos.

6.7 A data de Abertura das propostas iniciais será em 29/07/2025

6.8. A Município de Palmital-Pr poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Município de Palmital-Pr, que detalhará a demanda específica, o local de execução, os prazos e as condições de pagamento.

7.2. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 120 meses, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.3. A empresa credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 90 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000009

CNPJ: 75.680.025/0001-82

7.4. A empresa credenciada será a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive por danos causados a terceiros ou à Administração.

7.5. A empresa credenciada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(es) ou comissão designada(s) pelo Município de Palmital-Pr, que acompanhará(ão) e atestará(ão) a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

8.2. A empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais de geração compartilhada, compensação e quaisquer outras informações solicitadas pela fiscalização.

8.4. A gestão do contrato será realizada de forma a garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a aplicação das sanções cabíveis e o reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa credenciada que descumprir as obrigações assumidas neste Edital e nos contratos decorrentes estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seu Art. 156, e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

9.2. As sanções aplicáveis incluem, mas não se limitam a: a) **Advertência:** Por faltas leves, a critério da Administração. b) **Multa:** i. Multa de por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a. ii. Multa de sobre o valor do serviço não executado ou da etapa não cumprida, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou inexecução parcial/total.

c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** Pelo prazo de até 2 (dois) anos. d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000010

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser formalizados por escrito e encaminhados ao Setor de Licitações da Município de Palmital-Pr, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento, ou a qualquer tempo durante a vigência do edital para esclarecimentos.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Município de Palmital-Pr e no PNCP.

10.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento que denegarem o credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação ou comunicação da decisão.

10.5. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de Palmital-Pr reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, sem que caiba aos interessados qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

11.2. A apresentação da documentação para credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Município de Palmital-Pr, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital-PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12. DOS ANEXOS

São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes Anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:** Detalhamento do objeto, especificações técnicas, requisitos de performance, prazos e condições de execução dos serviços.

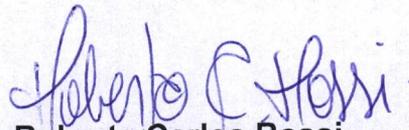


MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR000011

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Modelo do instrumento contratual a ser celebrado com as empresas credenciadas.
- **ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES:** Formulários padrão para solicitação de credenciamento e declarações exigidas.
- **ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS:** Identificação, avaliação e alocação dos riscos inerentes à contratação.
- **ANEXO V – DADOS DE CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS:** Planilha com o histórico de consumo das unidades da Prefeitura.

Palmital-PR, 07 de Julho de 2025.


Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto detalhar as condições para a locação de uma usina de minigeração fotovoltaica com capacidade instalada de 680 kWp, já conectada à rede da distribuidora local e em operação comercial, para a geração de créditos de energia elétrica a serem compensados nas unidades consumidoras da Município de Palmital-Pr.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. A Município de Palmital-Pr busca, por meio da Geração Distribuída Compartilhada Fotovoltaica, reduzir seus custos com energia elétrica, promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética em suas unidades consumidoras, alinhando-se às políticas públicas de incentivo às fontes renováveis.

2.2. Objetivos Específicos:

- a) Redução da despesa com energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura.
- b) Contribuição para a matriz energética limpa e sustentável do município.
- c) Diversificação das fontes de suprimento de energia.
- d) Otimização da gestão energética das unidades consumidoras.

3. UNIDADES CONSUMIDORAS BENEFICIADAS

3.1. As unidades consumidoras da Município de Palmital-Pr a serem beneficiadas pela compensação energética são as listadas no Anexo V – Dados de Consumo das Unidades Consumidoras.

3.2. A Prefeitura poderá, a seu critério e conforme a demanda, incluir ou excluir unidades consumidoras da lista de beneficiárias, mediante comunicação prévia à Contratada.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE PERFORMANCE

4.1. **Tipo de Geração:** Exclusivamente energia solar fotovoltaica.

4.2. **Modalidade:** Geração Distribuída Compartilhada (SGDC) na modalidade de Consumo Compartilhado, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas alterações (especialmente RN 1.059/2023).



4.5. **Conformidade Normativa:** Todos os sistemas e serviços deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT (ex: NBR 10899/2013, NBR 16149/2013, NBR 16274/2014) e as Resoluções Normativas da ANEEL aplicáveis (RN 1.000/2021, RN 1.059/2023, Lei 14.300/2022).

4.6. **Homologação:** A Contratada será responsável por todo o processo de projeto, aprovação e homologação da usina junto à concessionária de energia local (COPEL), bem como pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias (ambientais, operacionais, etc.).

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada será responsável exclusivamente por:

- a) Disponibilizar 680 kWp de capacidade de geração em usina própria ou controlada, homologada junto à concessionária (COPEL);
- b) Garantir o envio mensal de relatórios consolidados com os dados de geração total, volume de créditos gerados, alocação por unidade consumidora, saldo remanescente e comparativo com a média mensal prevista;
- c) Assegurar o atendimento de, no mínimo, 80% da meta mensal de 83.704 kWh;
- d) Informar previamente eventuais indisponibilidades da usina ou alterações regulatórias que possam impactar a compensação contratada.

5.1.2. Operação e Manutenção (O&M):

- a) **Manutenção Preventiva:** Realização de inspeções periódicas, limpeza dos módulos fotovoltaicos (com frequência mínima de), verificação de conexões elétricas, cabos, estruturas e demais componentes da usina.
- b) **Manutenção Corretiva:** Pronta intervenção para reparo de falhas, substituição de equipamentos defeituosos (módulos, inversores, etc.) e restabelecimento da operação da usina no menor tempo possível.
- c) **Monitoramento Contínuo:** Acompanhamento remoto da performance da usina, identificando e corrigindo eventuais anomalias.
- d) **Limpeza e Conservação:** Manutenção da limpeza e conservação da área da usina.

5.1.3. Gestão de Créditos de Energia:

- a) Gerenciamento da alocação dos créditos de energia gerados pela usina entre as unidades consumidoras da Prefeitura, otimizando a compensação e a economia.



- b) Acompanhamento das regras de compensação da ANEEL e da COPEL, garantindo a correta aplicação dos créditos.
- c) Fornecimento de relatórios mensais detalhados sobre a geração de energia, o volume de energia compensada por unidade consumidora, o fator de capacidade, o rendimento da instalação, a economia gerada e o saldo de créditos de energia.
- d) Suporte à Prefeitura em questões relacionadas ao faturamento da energia e à compensação.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. **Prazo para Início dos Serviços:** A empresa credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo 90 dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

6.3. **Prazo de Vigência do Contrato:** O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 120 meses, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE REMUNERAÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA

7.1. A remuneração da empresa credenciada será realizada pela Município de Palmital-Pr com base na prestação dos serviços de compensação energética, e **não na comercialização de energia elétrica ou de créditos de energia**, em estrita conformidade com as proibições estabelecidas pela ANEEL (RN ANEEL nº 1.059/2023, Art. 655-M e Art. 10 da Lei nº 14.300/2022).

7.2. O modelo de remuneração adotado será o de ****.

a) ****Opção 1: Deságio sobre a Tarifa da Concessionária:**** A empresa credenciada oferecerá um percentual de deságio (desconto) sobre o valor da tarifa de energia (TUSD + TE) da concessionária local (COPEL) referente à energia efetivamente compensada nas unidades consumidoras da Prefeitura. A Prefeitura pagará à empresa credenciada o valor da energia compensada já com o deságio aplicado.

* ****Exemplo:**** Se a tarifa da COPEL for R\$ 0,63/kWh e a empresa oferecer 20% de deságio, a Prefeitura pagará R\$ 0,50/kWh pela energia compensada.

* ****Valores de Referência:**** A Prefeitura definirá um valor máximo de deságio aceitável, com base em pesquisa de mercado.

$$P = E_{\text{comp}} \times \text{Tarifa}_{\text{comp}} \times (1 - \text{Percentual Fixo de Desconto } \%)$$

P=Remuneração conforme uso do aluguel da usina.

E_{comp}= Energia utilizada

Tarifa_{comp} = Tarifa aplicada conforme B3 ANEEL.



7.3. Os valores de referência para a remuneração serão definidos pela Administração Municipal com base em pesquisa de mercado, considerando a viabilidade econômica do projeto para as empresas credenciadas e a vantajosidade para a Prefeitura.

7.4. A remuneração estará condicionada à comprovação da efetiva compensação energética e ao cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(es) ou comissão designada(s) pela Município de Palmital-Pr, que acompanhará(ão) e atestará(ão) a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

8.4. A fiscalização poderá solicitar informações adicionais, realizar vistorias e auditorias para verificar a qualidade e a conformidade dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

10.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes.

10.3. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive por danos causados a terceiros ou à Administração.

10.4. Fornecer e manter equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

10.5. Apresentar os relatórios e informações solicitadas pela fiscalização nos prazos e formatos definidos.

10.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer anormalidade ou interrupção na geração de energia ou na compensação.

10.7. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias.

10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA DE PALMITAL-PR)



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000016

11.1. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o modelo de remuneração e as condições estabelecidas no contrato.

11.2. Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com as especificações e normas.

11.3. Fornecer à Contratada as informações e os acessos necessários para a execução dos serviços.

11.4. Emitir as Ordens de Serviço conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

11.5. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela Contratada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025. 12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Município de Palmital-Pr, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA POR GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COMPARTILHADA FOTOVOLTAICA Nº /2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, 1001-Centro –cep-85.270-000, na Cidade de Palmital-Pr, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a), Roberto Carlos Rossi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu(s), Sr.(a), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025 e seus Anexos, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de compensação de energia elétrica** por meio de **Geração Distribuída Compartilhada (GDC)**, na fonte **fotovoltaica**, na modalidade de **consumo compartilhado**, nos termos da Lei nº 14.300/2022, com base na adesão da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na qualidade de **cooperado consumidor**, para o suprimento de unidades consumidoras de sua titularidade conectadas em baixa tensão.

1.2. Os serviços serão prestados com fundamento no modelo de gestão cooperativista, mediante cotas-partes integralizadas conforme adesão individualizada, conforme definido no **Estatuto da Contratada** e no Contrato de Adesão respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviços objeto deste contrato será realizada sob o regime de **administração de energia elétrica compensada**, oriunda de usinas fotovoltaicas de geração distribuída compartilhada, das quais a **CONTRATADA** detém gestão operacional por meio da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** será responsável pela **alocação e gestão das cotas de energia** disponibilizadas pela contratante à **CONTRATANTE**, conforme sua adesão formalizada por contrato de adesão, com a emissão de Ordens de Serviço que indicarão os pontos de consumo beneficiados, o percentual de desconto aplicado e o período de referência.

2.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme disponibilidade de geração da contratante e demanda da **CONTRATANTE**, não envolvendo obras



civis, instalações elétricas ou quaisquer intervenções físicas nas unidades consumidoras atendidas.

2.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, adotar sistema de rodízio ou outro critério de distribuição entre as cooperativas, associações ou consórcios credenciados, assegurando a isonomia entre as participantes e a eficiência na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração da CONTRATADA será devida conforme a **utilização efetiva do benefício de compensação de energia elétrica** disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sendo o valor calculado com base na energia compensada mensalmente nas unidades consumidoras indicadas, nos termos das Ordens de Serviço emitidas.

3.2. O valor da fatura corresponderá ao montante de energia efetivamente compensado no período de referência, aplicado o percentual de desconto definido em contrato e especificado nas Ordens de Serviço.

3.3. O pagamento será realizado **mediante boleto bancário ou fatura mensal**, emitida pela CONTRATADA, com vencimento conforme cronograma de compensação, acompanhado de relatório com as unidades beneficiadas e respectivos créditos de energia aplicados.

3.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da prestação do serviço, por meio dos relatórios de compensação de energia apresentados pela CONTRATADA, sem necessidade de homologação técnica, salvo em caso de divergência formal apontada pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.5. Em caso de inadimplemento, o valor devido será acrescido de atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, a partir do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **São Obrigações da CONTRATANTE:** a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato. b) Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com as especificações e normas. c) Fornecer à CONTRATADA as informações e os acessos necessários para a execução dos serviços. d) Emitir as Ordens de Serviço conforme a demanda



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR000019

CNPJ: 75.680.025/0001-82

e a disponibilidade orçamentária. e) Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA. f) Designar formalmente o(s) fiscal(is) do contrato.

5.2. São Obrigações da CONTRATADA: a) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das normas técnicas e regulatórias aplicáveis. b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a vigência do credenciamento e deste Contrato.

c) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive por danos causados a terceiros ou à Administração.

d) Fornecer e manter equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

e) Apresentar os relatórios e informações solicitadas pela fiscalização nos prazos e formatos definidos.

f) A CONTRATADA compromete-se a realizar a gestão das unidades consumidoras da CONTRATANTE perante a distribuidora local, com poderes outorgados por meio de procuração expressa conforme cláusula contratual do contrato de adesão, abrangendo solicitações técnicas, compensações, alterações cadastrais e demais providências necessárias à efetiva compensação de energia elétrica.

g) Observar os princípios cooperativistas previstos na Lei nº 5.764/1971 e na Lei nº 14.300/2022, mantendo a regularidade jurídica da contratada e das outorgas em nome dos cooperados consumidores.

h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

i) Prestar a garantia de execução do contrato, conforme Cláusula Sétima.

j) Não transferir ou subcontratar o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(es) ou comissão designada(s) pela CONTRATANTE, que acompanhará(ão) e atestará(ão) a conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O presente Contrato poderá ser reequilibrado economicamente em caso de eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro



inicial, desde que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA e que comprovem o desequilíbrio.

8.2. As alterações nas regulamentações da ANEEL que impactem diretamente os custos ou a remuneração dos serviços poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante análise e comprovação do impacto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seu Art. 156, e no Edital de Credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

9.2. As sanções aplicáveis incluem, mas não se limitam a: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seu Art. 137, ou por mútuo acordo entre as partes.

10.2. A rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA poderá implicar na execução da garantia contratual e na aplicação das sanções cabíveis.

10.3. A CONTRATADA poderá rescindir este contrato, mediante notificação prévia, em caso de inadimplemento continuado da CONTRATANTE ou descumprimento de suas obrigações como cooperado, conforme previsto no Estatuto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital-PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, de de 2025.



MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF:
 2. Nome: CPF:
-

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Assunto: Requerimento de Credenciamento para prestação de serviços de compensação energética por Geração Distribuída Compartilhada Fotovoltaica.

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa abaixo identificada, vem, por meio deste, requerer seu credenciamento para a prestação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC), na categoria Geração de Energia Elétrica de Fonte Fotovoltaica, na modalidade de Consumo Compartilhado, destinados ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras conectadas em baixa tensão vinculadas à Prefeitura de Palmital-PR, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025 e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA REQUERENTE:

- **Razão Social:**
- **Nome Fantasia:**
- **CNPJ:**
- **Endereço Completo:**
 - Rua/Avenida:
 - Número:
 - Complemento:
 - Bairro:
 - Cidade:
 - Estado:



- CEP:
- Telefone(s):
- E-mail:
- Website (se houver):
- Nome do(s) Representante(s) Legal(is):
- CPF do(s) Representante(s) Legal(is):
- Cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is):

Para tanto, anexamos a este requerimento toda a documentação exigida na Seção 4 do Edital de Credenciamento, para análise e habilitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

Atenciosamente,

[Local], de [Mês] de [Ano].

2. DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que:

1. Tomou pleno conhecimento de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025 e seus Anexos, incluindo o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e a Matriz de Riscos, e que aceita integral e irrevogavelmente todas as suas disposições.
2. Examina cuidadosamente todos os documentos e anexos do Edital, comparou-os e obteve todas as informações necessárias junto à Município de Palmital-Pr.
3. Compreende todas as especificações e condições para a execução do objeto do credenciamento.
4. Considera que os elementos do Edital permitiram a elaboração de uma proposta plenamente satisfatória.

[Local], de [Mês] de [Ano].

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000023

, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que:

1. Não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, não tendo sido declarada inidônea ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. Não possui em seu quadro societário ou de direção servidor ou dirigente da Município de Palmital-Pr, ou que possua vínculo direto ou indireto com o processo de credenciamento.
3. Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
4. Não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

[Local], de [Mês] de [Ano].

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[Local], de [Mês] de [Ano].



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000024

ANEXO V – DADOS DE CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Este anexo apresenta a planilha oficial com o **histórico de consumo mensal estimado de energia elétrica** (em kWh) das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Palmital/PR, utilizadas como base para dimensionamento e aplicação da compensação de energia no âmbito do presente contrato.

A planilha contempla, por unidade:

- Endereço completo da instalação consumidora;
- Número de identificação da unidade consumidora junto à concessionária;
- Média mensal de consumo em quilowatt-hora (kWh), conforme levantamento mais recente;
- Total consolidado de consumo de todas as unidades no valor de **83.704 kWh/mês**.

Estes dados servirão de referência para:

- **Planejamento de alocação das cotas de energia compensada;**
- **Elaboração das Ordens de Serviço** emitidas pela CONTRATANTE;
- Definição do percentual de atendimento de cada unidade por meio da geração compartilhada.

A planilha encontra-se anexa em formato digital, assinada eletronicamente, e integra este contrato como elemento essencial para operacionalização dos serviços.

ENDEREÇO	UNIDADE	KWH
Pov Arroio Moreira – Igreja e Salao	17591996	673
Bro Divisor dos Antunes – e M Rural Castro Alves	60726032	517
R PRINCESA ISABEL – GINASIO – CENTRO	15982033	2580
R 21 DE JANEIRO- PÁTIO DE MÁQ. RODOV	17584213	536
R. SANTOS DUMONT , PEDREIRA, CENTRO	15977676	598
Pov Agua Quente – Pm Pmi Poco Artesiano	85289892	825
Pov Alta da Balsa – Mun de Palmital Capt de água	28625684	4206
Pov Arroio Grande – Poço Artesiano Capt de água	34164561	1223
Pov Arroio Moreira – Poco Artesiano	50025678	1299
Pov Cantuzinho – Agropecuaria São Jorge	76037126	318
Pov Linha Cantuana – Est. Haliia Poço Artesiano	84680148	1083



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000025

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Pov Linha Cantuana – Telecentro	87506912	337
Pov Palmital – Ip Vias – Rural	18273513	38656
R MOSEIS LUPION – CENTRO – PREFEITURA – SEDE	15981371	3519
R MOSEIS LUPION – CENTRO – PREFEITURA	15981088	642
R Mal Floriano Peixoto – Ginasio de Esportes	25843508	596
R Mal Floriano Peixoto, 418 – Cras	63385821	508
R Maximiliano Vicentin – Central de Controle	100512542	375
R Maximiliano Vicentin – Feira e Casa	122287981	526
R Moises Lupion – Patio de Onibus	87038242	519
R Santos Dumont, 676 – Cozinha Industrial	111527155	812
R Santos Dumont, 686 – Sindicato Rural	26584590	897
R Sete de Setembro, 806, Meu Campinho ViCarolio	107250730	701
VI Dezenove de Dezembro – Casa do Menor	43703020	411
Rod Pr 456 Moacyr Julio Silvestri, 56	105960705	1079
Poco Artesiano Ass Bela Manha – Rural	108572862	512
Pov Barra Grande – Esc Mun Victor Grande	81489650	481
R Avelino Pereira Machado, Esc Catarina K Costa	17583322	851
R Benjamim Vicentim, Esc Mun Augusto Vicentin	35779039	261
R Nelci Alves da Luz – Cmei Clandira	36986496	599
R Pedro Cuceroi, 479 – Super Creche, Carolo	109701747	2708
R Pitanga – Escola Municipal – Centro	113190182	3147
R Princesa Isabel, 462 – Casa da Cultura	43818064	2316
R Sete de Setembro – Escola	26200163	770
R Joaquim Ferreira de Souza, 1151 -Posto de Saude	15977919	2707
R Palmital, 1167 – Pronto Socorro	15977943	2347
R Pitanga, 38 – Clube de Maes	39477401	1629
TOTAL		83.704

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



Estudo Técnico Preliminar

Credenciamento de Serviços de Compensação Energética por Geração Distribuída Compartilhada

1. Introdução e Contexto da Contratação

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa uma etapa fundamental no planejamento de contratações públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Este documento visa demonstrar a necessidade e a viabilidade da aquisição de bens ou serviços, assegurando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública. No presente caso, o ETP justifica o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de compensação energética, alinhando-se aos princípios de eficiência, sustentabilidade e economicidade que regem as novas diretrizes de contratação. O estudo detalha os aspectos técnicos, econômicos e legais que fundamentam a decisão da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, promovendo transparência e responsabilização desde o início do processo.

1.1. Objetivo do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O objetivo central deste Estudo Técnico Preliminar é fundamentar a decisão da Prefeitura Municipal de Palmital-PR de realizar um credenciamento para a prestação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC). Este processo busca assegurar que a contratação atenda às necessidades da administração com a máxima eficiência e economicidade, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. O ETP detalha as justificativas técnicas, a análise de viabilidade e os benefícios esperados, garantindo que a solução proposta seja a mais adequada para o suprimento da demanda energética das unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura.

1.2. Contexto da Demanda Energética da Prefeitura Municipal de Palmital-PR

A Prefeitura Municipal de Palmital-PR, assim como outras entidades da administração pública, enfrenta o desafio constante de gerenciar os custos com energia elétrica, ao mesmo tempo em que busca soluções mais sustentáveis e eficientes. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025 estabelece como objetivo primordial o suprimento da demanda energética de unidades consumidoras conectadas em baixa tensão que estão vinculadas à Prefeitura. Esta necessidade operacional contínua abrange diversas instalações municipais, desde prédios administrativos a escolas e postos de saúde. O consumo médio histórico mensal consolidado de 83.704 kWh dessas unidades evidencia a significativa demanda energética que a Prefeitura pretende otimizar e reduzir por meio da compensação de energia.



1.3. Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e o Modelo de Credenciamento

Todo o procedimento de credenciamento está solidamente ancorado na Lei Federal nº 14.133/2021, em particular no seu Art. 79, que regulamenta esta modalidade de contratação. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos enfatiza o planejamento, a transparência e a eficiência nas aquisições públicas. A escolha do credenciamento, em detrimento de um processo licitatório tradicional, justifica-se pela natureza do serviço: a Administração busca habilitar múltiplos fornecedores ou prestadores de serviços que atendam a requisitos mínimos preestabelecidos, sem que haja competição direta por preço no momento da habilitação, sendo a competição pela demanda da Administração.

A opção por esta modalidade reflete uma mudança estratégica na forma como as entidades públicas abordam a contratação de serviços essenciais, especialmente em setores dinâmicos como o de energia. Não se trata apenas de adquirir energia, mas de contratar um serviço de compensação que se beneficia de uma estrutura de mercado com múltiplos provedores de geração distribuída. A flexibilidade permitida pela lei é utilizada para estabelecer um grupo dinâmico de fornecedores qualificados. Essa abordagem demonstra uma compreensão crescente na administração pública de que modelos de contratação mais flexíveis e adaptativos podem ser mais eficazes para serviços que se beneficiam de um amplo e não-competitivo leque de provedores qualificados, particularmente em áreas emergentes como as energias renováveis. Isso sublinha a intenção da legislação de fomentar a inovação e o acesso ao mercado, ao mesmo tempo em que se assegura o interesse público.

Além disso, o foco do Edital em "reduzir seus custos com energia elétrica, promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética" vai além da mera contenção de despesas. A exigência explícita de fonte fotovoltaica reforça este compromisso. Isso indica que a aquisição de energia não é vista apenas como um gasto, mas como uma ferramenta estratégica para alcançar objetivos de políticas públicas mais amplos, como a ação climática e a otimização de recursos. Sugere-se que futuras contratações públicas, especialmente em infraestrutura e serviços, incorporarão cada vez mais métricas de sustentabilidade e avaliações de impacto ambiental.

2. Justificativa da Necessidade e Objetivos da Contratação

Esta seção aprofunda as razões centrais para a contratação, delineando o problema específico que a Prefeitura busca resolver e os benefícios tangíveis esperados do credenciamento dos serviços de compensação energética.

2.1. Análise da Demanda Energética Atual das Unidades Consumidoras

A Prefeitura Municipal de Palmital-PR possui uma demanda energética significativa e quantificável em suas diversas unidades. O "ANEXO V – DADOS



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000028

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DE CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS" apresenta um detalhamento do consumo para 38 instalações municipais distintas, abrangendo desde escolas e postos de saúde até prédios administrativos e poços artesianos. O consumo mensal consolidado totaliza 83.704 kWh. Estes dados servem como base para o dimensionamento da compensação de energia necessária e para o estabelecimento das métricas de desempenho do contrato. O Edital especifica que o atendimento contratual deverá observar a média histórica mensal de 83.704 kWh, com 80% de fornecimento fixo e 20% com base na performance de uso.

A apresentação desses dados de forma clara e concisa é fundamental para justificar a escala da contratação e para demonstrar a necessidade do serviço. A Tabela 1 abaixo resume a demanda energética consolidada, ilustrando a diversidade dos pontos de consumo e a relevância do volume total para a gestão municipal.

ENDEREÇO (Amostra Representativa)	UNIDADE	KWH Mensal)	(Média Mensal)
Pov Palmital - Ip Vias - Rural	18273513	38656	
R Pitanga - Escola Municipal - Centro	113190182	3147	
R Pedro Cuceroivoi, 479 - Super Creche, Carolo	109701747	2708	
R Joaquim Ferreira de Souza, 1151 -Posto de Saude	15977919	2707	
R PRINCESA ISABEL - GINASIO - CENTRO	15982033	2580	
R Palmital, 1167 - Pronto Socorro	15977943	2347	
R Princesa Isabel, 462 - Casa da Cultura	43818064	2316	
Pov Alta da Balsa - Mun de Palmital Capt de água	28625684	4206	
TOTAL CONSOLIDADO		83.704 kWh	

Exportar para as Planilhas

Tabela 1: Resumo da Demanda Energética Consolidada da Prefeitura de Palmital-PR (Amostra)

2.2. Benefícios Esperados da Contratação

Os principais motivadores para este credenciamento estão claramente articulados no Termo de Referência, com a Prefeitura buscando "reduzir seus custos com energia elétrica, promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética em suas unidades consumidoras". Os objetivos específicos incluem:

- Redução da despesa com energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura.



- Contribuição para uma matriz energética limpa e sustentável para o município.
- Diversificação das fontes de suprimento de energia.
- Otimização da gestão energética das unidades consumidoras.

Estes objetivos demonstram uma abordagem abrangente, que transcende a mera economia de custos para incorporar melhorias ambientais e operacionais.

2.3. Vantagens da Adoção do Modelo de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC)

O modelo de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC) oferece vantagens significativas para a Prefeitura. Ele permite que o município se beneficie da energia renovável sem a necessidade de investimento direto na construção, operação ou manutenção de usinas solares em suas próprias instalações. O Edital especifica que "Não serão necessárias obras civis, instalações físicas ou monitoramento direto pela contratada", o que mitiga os riscos de investimento e as complexidades operacionais para a entidade pública. O modelo aproveita a expertise e a infraestrutura externas, concentrando o papel da Prefeitura na gestão dos créditos de compensação e na garantia da conformidade. O credenciamento também assegura um fluxo contínuo de provedores qualificados, incentivando a competição com base na taxa de deságio (desconto), o que se traduz diretamente em economia para os cofres públicos.

A Prefeitura adota uma estratégia deliberada de transferir riscos significativos de projeto, como construção, operação, manutenção e alterações regulatórias que afetam a geração, para o setor privado. Essa abordagem representa um modelo sofisticado de parceria público-privada em serviços de infraestrutura. Ao externalizar despesas de capital e riscos operacionais, o município pode atingir seus objetivos energéticos (redução de custos, sustentabilidade) sem onerar seu orçamento com grandes investimentos iniciais ou as complexidades de gerenciar uma usina de energia. Este modelo pode servir como um exemplo para outros municípios que buscam adotar soluções de energia renovável com capacidade interna ou capital limitados.

Adicionalmente, o modelo de remuneração está atrelado à "energia utilizada" (Ecomp) e à "efetiva compensação energética", com o pagamento condicionado ao "cumprimento mínimo de 80% da meta mensal de fornecimento" e a "glosa proporcional no pagamento" em caso de não conformidade. Isso significa que a Prefeitura paga pelo resultado — a energia compensada e a economia gerada — e não apenas pelo esforço ou pela disponibilidade da usina. Esta prática ilustra uma transição para a contratação baseada em resultados, onde a administração pública define os resultados desejados (por exemplo, economia de energia, metas de sustentabilidade) e incentiva os provedores a alcançá-los, em vez de simplesmente pagar por insumos ou atividades. Isso promove maior responsabilização e alinha os incentivos financeiros do contratado diretamente com o interesse público.



000030

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

3. Descrição Detalhada do Objeto e Escopo dos Serviços

Esta seção oferece uma descrição técnica abrangente dos serviços a serem contratados, esclarecendo as expectativas em relação às empresas credenciadas.

3.1. Tipo de Geração e Modalidade

O objeto do credenciamento é a prestação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC), na categoria Geração de Energia Elétrica de Fonte Fotovoltaica, na modalidade de Consumo Compartilhado. Esta especificação limita explicitamente a tecnologia a ser utilizada à energia solar fotovoltaica e o modelo operacional ao consumo compartilhado, conforme as definições do arcabouço regulatório. O Termo de Referência reitera que o "Tipo de Geração" deve ser "Exclusivamente energia solar fotovoltaica" e a "Modalidade" deve ser "Geração Distribuída Compartilhada (SGDC) na modalidade de Consumo Compartilhado, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas alterações (especialmente RN 1.059/2023)".

3.2. Capacidade Instalada Requerida e Status Operacional das Usinas

O Edital estabelece uma capacidade instalada mínima para as usinas: "locação usinas de geração distribuída fotovoltaica com capacidade instalada de pelo menos 680 kWp". Um aspecto crucial é que essas usinas devem estar "já em operação comercial e devidamente homologada pela distribuidora local". Este requisito de pré-operação reduz significativamente a exposição da Prefeitura a riscos e atrasos no desenvolvimento de projetos, garantindo a disponibilidade imediata dos créditos de energia após a assinatura do contrato. A contratada será responsável por "todo o processo de projeto, aprovação e homologação da usina junto à concessionária de energia local (COPEL), bem como pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias (ambientais, operacionais, etc.)", reforçando que a Prefeitura está adquirindo um serviço pronto para uso.

A exigência de usinas "já em operação comercial e devidamente homologada pela distribuidora local" e a responsabilidade da contratada por "todo o processo de projeto, aprovação e homologação" indicam uma forte preferência por entrega imediata do serviço. A Prefeitura busca um provedor de serviços operacionais, e não um desenvolvedor de projetos. Isso reflete uma estratégia de contratação avessa a riscos, comum na administração pública, que visa minimizar atrasos, custos imprevistos e complexidades técnicas associadas ao desenvolvimento de projetos. A abordagem garante que os benefícios da compensação de energia sejam alcançados rapidamente, maximizando o retorno sobre o esforço de contratação. Além disso, sinaliza um mercado maduro onde soluções prontas para operar estão disponíveis.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

3.3. Escopo dos Serviços de Operação e Manutenção (O&M)

Embora a Prefeitura não realize a Operação e Manutenção (O&M) diretamente, a empresa credenciada é integralmente responsável por ela. O Termo de Referência detalha o escopo da O&M :

- **Manutenção Preventiva:** Inclui "inspeções periódicas, limpeza dos módulos fotovoltaicos (com frequência mínima de), verificação de conexões elétricas, cabos, estruturas e demais componentes da usina".
- **Manutenção Corretiva:** Abrange "pronta intervenção para reparo de falhas, substituição de equipamentos defeituosos (módulos, inversores, etc.) e restabelecimento da operação da usina no menor tempo possível".
- **Monitoramento Contínuo:** Envolve "acompanhamento remoto da performance da usina, identificando e corrigindo eventuais anomalias".
- **Limpeza e Conservação:** Refere-se à "manutenção da limpeza e conservação da área da usina".

Essa responsabilidade abrangente pela O&M garante a geração contínua e eficiente dos créditos de energia, impactando diretamente a economia da Prefeitura.

3.4. Serviços de Gestão e Alocação de Créditos de Energia

Este é um componente central do serviço. A empresa credenciada deve gerenciar a "alocação dos créditos de energia gerados pela usina entre as unidades consumidoras da Prefeitura, otimizando a compensação e a economia". Isso envolve:

- "Acompanhamento das regras de compensação da ANEEL e da COPEL, garantindo a correta aplicação dos créditos".
- "Suporte à Prefeitura em questões relacionadas ao faturamento da energia e à compensação".

A Minuta do Contrato ainda esclarece que a Contratada será responsável pela "gestão das unidades consumidoras da CONTRATANTE perante a distribuidora local, com poderes outorgados por meio de procuração expressa", cobrindo "solicitações técnicas, compensações, alterações cadastrais e demais providências necessárias". Isso destaca a carga administrativa e técnica que é retirada da Prefeitura.

3.5. Requisitos de Relatórios e Informações a Serem Fornecidas pela Contratada

A transparência e a responsabilização são elementos centrais do processo. A empresa credenciada deve fornecer "relatórios mensais consolidados com



dados de geração total, volume de créditos gerados, alocação por unidade consumidora, saldo remanescente e comparativo com a média mensal prevista". Esses relatórios são cruciais para a fiscalização da Prefeitura e para a verificação da "economia efetivamente gerada". O Edital também exige que esses relatórios sejam "registrados em sistema oficial da Prefeitura (ex: SEI ou painel de gestão), de forma a garantir a rastreabilidade das informações e facilitar auditorias futuras". Além disso, haverá "divulgação pública periódica dos dados consolidados de créditos de energia compensados, promovendo transparência ativa".

A exigência de relatórios detalhados, o registro em sistema oficial e a divulgação pública periódica demonstram um forte compromisso com a governança baseada em dados e a responsabilização pública. Essa abordagem vai além da mera conformidade contratual, incorporando princípios de boa governança e transparência no cerne do serviço. Ao tornar os dados de consumo e compensação de energia publicamente disponíveis e auditáveis, a Prefeitura fomenta a confiança e permite o escrutínio externo, reforçando o aspecto de interesse público do contrato. Essa gestão proativa de dados também pode subsidiar futuras políticas energéticas e decisões de contratação.

4. Arcabouço Legal e Regulatório Aplicável

Esta seção detalha o abrangente arcabouço legal e regulatório que sustenta o processo de credenciamento e a execução dos serviços, demonstrando a plena conformidade com a legislação brasileira.

4.1. Fundamentação Legal Principal

A base jurídica central para este credenciamento é a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente seu Art. 79. Esta nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos fornece o arcabouço geral para todas as aquisições públicas no Brasil. Complementando-a, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serve como uma baliza para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 por estados e municípios. Esta dupla fundamentação legal assegura que o processo da Prefeitura esteja alinhado com as mais recentes diretrizes federais para credenciamento.

4.2. Legislação Subsidiária e Específica do Setor Elétrico

Além das leis gerais de contratação, o Edital incorpora explicitamente a legislação e regulamentos específicos do setor elétrico:

- **Lei Federal nº 14.300/2022:** Esta lei, que estabelece o marco legal para a geração distribuída no Brasil, aplica-se subsidiariamente, no que couber. É particularmente relevante para as definições e regras que



regem o consumo compartilhado e os papéis de associações, cooperativas ou consórcios.

- **Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):** Cruciais para os aspectos técnicos e operacionais da geração distribuída, o Edital cita especificamente a "RN ANEEL nº 1.000/2021 e a RN ANEEL nº 1.059/2023". Essas resoluções governam as regras de conexão, compensação de energia e outros aspectos técnicos e comerciais da geração distribuída. O Edital também faz referência à "RN ANEEL nº 1.059/2023, Art. 655-M e Art. 10 da Lei nº 14.300/2022" em relação à proibição de comercialização de energia ou créditos, o que é fundamental para o modelo de remuneração escolhido.

A meticulosa integração da lei geral de contratações públicas (Lei 14.133/2021) com regulamentações altamente especializadas do setor de energia (Lei 14.300/2022, Resoluções Normativas da ANEEL) demonstra a crescente complexidade das contratações públicas em setores especializados. A menção explícita do Decreto Federal 11.878/2024 como uma "baliza" para estados e municípios enfatiza ainda mais essa abordagem em camadas. Isso implica que as entidades públicas devem navegar não apenas pelo direito administrativo geral, mas também por estruturas técnicas e regulatórias complexas específicas do serviço adquirido. Tal cenário exige uma expertise jurídica e técnica altamente especializada dentro da administração pública ou por meio de consultoria externa, destacando a demanda por habilidades interdisciplinares na gestão do setor público moderno.

A ênfase repetida na conformidade com as resoluções da ANEEL e com a Lei 14.300/2022, não apenas para a qualificação inicial, mas também para a prestação contínua do serviço e até mesmo para o modelo de remuneração (proibição de comercialização de energia), eleva a aderência regulatória de uma mera formalidade a um indicador crítico de desempenho e conformidade. A "conformidade normativa" é uma qualificação técnica essencial. Em setores altamente regulados como o de energia, os riscos de não conformidade são significativos. Ao integrar profundamente a conformidade regulatória na estrutura contratual e na avaliação de desempenho, a Prefeitura mitiga proativamente riscos legais e operacionais. Isso também sinaliza aos potenciais contratados que um profundo entendimento e estrita aderência ao ambiente regulatório são inegociáveis para um engajamento de longo prazo bem-sucedido.

4.3. Normas Técnicas da ABNT Pertinentes

Para garantir a qualidade e a segurança dos sistemas fotovoltaicos, o Edital exige conformidade com padrões específicos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). O Termo de Referência lista as seguintes normas: "NBR 10899/2013, NBR 16149/2013, NBR 16274/2014". Essas normas abrangem aspectos como projeto, instalação e desempenho de sistemas fotovoltaicos, assegurando rigor técnico e confiabilidade.



5. Modelo de Remuneração e Análise de Economicidade

Esta seção detalha o mecanismo financeiro do contrato, focando em como as empresas credenciadas serão remuneradas e como este modelo garante vantagem econômica para a Prefeitura.

5.1. Conceito de Remuneração por Aluguel de Usina e Aplicação do Deságio

O modelo de remuneração é explicitamente definido como "aluguel de usina", aderindo estritamente à proibição de "comercialização de energia elétrica ou de créditos de energia", conforme a RN ANEEL nº 1.059/2023, Art. 655-M, e a Lei nº 14.300/2022, Art. 10. Essa nuance legal é crítica. Em vez disso, o pagamento é baseado em um "percentual de deságio (desconto) oferecido pela empresa credenciada sobre o valor da tarifa de energia (TUSD + TE) da concessionária local (COPEL) referente à energia compensada nas unidades consumidoras da Prefeitura". Isso significa que a Prefeitura paga pelo serviço de habilitação da compensação a uma taxa com desconto, em vez de comprar energia.

5.2. Fórmula de Cálculo da Remuneração e Exemplo Ilustrativo

A fórmula para o cálculo da remuneração é claramente fornecida: $P = E_{comp} \times \text{Tarifacomp} \times (1 - \text{Percentual Fixo de Desconto } \%)$.

- **P:** Remuneração (pagamento) pelo uso do aluguel da usina.
- **E_{comp}:** Energia utilizada (compensada).
- **Tarifacomp:** Tarifa aplicada conforme B3 ANEEL (referindo-se à tarifa de referência da concessionária local, COPEL, como TUSD + TE).
- **Percentual Fixo de Desconto %:** O deságio oferecido pela empresa credenciada.

Um exemplo é fornecido no Edital para ilustrar a economia: "Se a tarifa da COPEL for R\$ 0,63/kWh e a empresa oferecer 20% de deságio, a Prefeitura pagará R\$ 0,50/kWh pela energia compensada". Isso demonstra diretamente a redução de custos para o Município. A Tabela 2 abaixo aplica este exemplo com a demanda energética consolidada da Prefeitura para quantificar a economia mensal.

Item	Valor
Tarifa COPEL (Tarifacomp)	R\$ 0,63/kWh
Deságio Oferecido (Desconto)	20%
Pagamento Calculado por kWh (P/Ecomp)	R\$ 0,50/kWh (R\$ 0,63 * (1 - 0,20))
Energia Mensal Compensada (Ecomp)	83.704 kWh
Pagamento Mensal Total da Prefeitura	R\$ 41.852,00 (83.704 kWh * R\$



Item	Valor
(P)	0,50/kWh)
Custo Mensal sem Deságio (Ecomp * R\$ 52.733,52 (83.704 kWh * R\$ Tarifa comp) 0,63/kWh)	
Economia Mensal Total para a Prefeitura	a R\$ 10.881,52 (R\$ 52.733,52 - R\$ 41.852,00)
Exportar para as Planilhas	

Tabela 2: Exemplo Ilustrativo do Cálculo de Remuneração por Deságio

O modelo de "deságio" como principal critério de seleção representa uma abordagem inovadora para a contratação pública de serviços. Em vez de um preço fixo ou uma licitação competitiva tradicional sobre um valor total, a competição ocorre sobre uma taxa de desconto em relação a um preço de mercado variável (tarifa da COPEL). Esta metodologia é adaptada à natureza dinâmica dos mercados de energia e às restrições regulatórias específicas (proibição de comercialização de energia). Isso demonstra como a contratação pública pode se adaptar a estruturas de mercado complexas e ambientes regulatórios. A abordagem vai além de licitações simplistas de menor preço, adotando modelos mais sofisticados baseados em valor ou desconto, o que pode levar a maiores economias a longo prazo e contratos mais flexíveis, especialmente em setores com preços de commodities flutuantes ou tarifas reguladas. Isso também indica a necessidade de capacidade robusta de pesquisa de mercado dentro do setor público para definir faixas de desconto aceitáveis.

5.3. Condições de Pagamento e Vinculação a Indicadores de Desempenho

O pagamento não é automático; ele está "vinculado a indicadores de desempenho da usina e da efetividade da compensação energética". Esses indicadores podem incluir "disponibilidade da usina, fator de capacidade, volume de energia gerada e compensada, e economia efetivamente gerada para a Prefeitura". Crucialmente, o pagamento está "condicionado ao cumprimento mínimo de 80% da meta mensal de fornecimento, conforme item 1.2, sendo a parcela restante de até 20% variável por performance de uso". Uma "glosa proporcional no pagamento do mês de competência" ocorrerá se a porção fixa não for atingida. Os pagamentos são realizados "mediante boleto bancário ou fatura mensal" acompanhados de "relatório com as unidades beneficiadas e respectivos créditos de energia aplicados".

A estrutura de pagamento com "80% de fornecimento fixo e 20% com base na performance de uso" e a "glosa proporcional no pagamento" por não conformidade vinculam diretamente o pagamento à entrega do resultado pretendido (compensação de energia). Isso é reforçado pela vinculação da remuneração a "indicadores de desempenho". Este é um forte exemplo de contratação baseada em desempenho, onde o risco financeiro de



subdesempenho é parcialmente transferido para o contratado. Isso incentiva o contratado a manter alta eficiência operacional e a entregar resultados consistentes, alinhando seu sucesso financeiro diretamente com a economia alcançada pela Prefeitura. Este modelo reduz o risco de pagar por serviços não totalmente prestados ou por ativos com baixo desempenho, aumentando o valor geral do dinheiro público.

5.4. Análise de Economicidade e Vantajosidade para a Administração Pública

O modelo de contratação promove intrinsecamente a economicidade. A competição entre as empresas credenciadas baseia-se na oferta da "maior taxa de deságio (desconto)", garantindo que a Prefeitura selecione a oferta mais vantajosa financeiramente. O Município definirá um "valor máximo de deságio aceitável, com base em pesquisa de mercado", salvaguardando ainda mais os fundos públicos. A estrutura de pagamento baseada em desempenho (80% fixo, 20% variável) incentiva a empresa credenciada a maximizar a geração e a compensação, o que se traduz diretamente em maiores economias para a Prefeitura. A ausência de despesas de capital e responsabilidades de O&M para a Prefeitura solidifica ainda mais a vantagem econômica deste modelo.

6. Requisitos de Habilitação e Qualificação dos Credenciados

Esta seção detalha os critérios obrigatórios que as empresas devem atender para serem consideradas elegíveis para o credenciamento, abrangendo aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e financeiros.

6.1. Critérios de Habilitação Jurídica

Para assegurar a idoneidade legal do futuro credenciado, o Edital exige :

- "Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado...". Para associações ou cooperativas, a conformidade com a Lei nº 14.300/2022 é especificamente requerida.
- "Documentos de eleição ou designação dos administradores".
- "Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País".
- "Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)".

Esses requisitos garantem que a entidade contratada seja uma organização legalmente constituída e devidamente administrada.

6.2. Critérios de Habilitação Fiscal e Trabalhista

A regularidade com as obrigações fiscais e trabalhistas é fundamental para a contratação pública :



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

000037

- "Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)".
- "Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual do Paraná, e Municipal de Palmital-PR" por meio das respectivas certidões negativas de débitos.
- "Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)".
- "Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho".
- "Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Esses requisitos garantem que a empresa credenciada opere eticamente e não esteja em situação de inadimplência com obrigações públicas críticas.

6.3. Critérios de Qualificação Técnica e Operacional

Esta categoria é crucial para garantir que a empresa credenciada possua a expertise e a infraestrutura necessárias :

- **Experiência em Gestão de Créditos de Energia:** "No mínimo, um contrato ou declaração de desempenho... que comprove a gestão de créditos de geração distribuída compartilhada fotovoltaica com energia compensada anual mínima de 160.000 kWh". Este requisito quantitativo aborda diretamente a escala e o tipo de serviço necessário.
- **Equipe Técnica:** "Indicação de profissional responsável técnico de nível superior na área de Engenharia Elétrica ou afim, com registro ativo em Conselho de Classe". A dispensa de ART/CAT para esta fase é observada.
- **Conformidade Normativa:** "Declaração de que os sistemas e serviços... estão em conformidade com as Resoluções ANEEL aplicáveis (RN 1.000/2021, RN 1.059/2023) e a Lei 14.300/2022, bem como com as normas técnicas da ABNT pertinentes".
- **Certificações de Equipamentos:** "Catálogos e/ou certificações (ex.: INMETRO) dos principais equipamentos".
- **Sistema de Relatórios:** "Comprovação da capacidade de fornecer mensalmente relatórios consolidados".
- **Licenças e Autorizações:** "Declaração de que a empresa possui ou poderá obter... as licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento de suas usinas".

A Tabela 3 consolida os principais requisitos de qualificação técnica e operacional.

**MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Requisito de Qualificação Técnica e Operacional	Detalhamento
Experiência Mínima	160.000 kWh/ano em gestão de geração distribuída compartilhada fotovoltaica.
Profissional Requerido	Técnico Engenheiro Eletricista ou similar, com registro ativo em Conselho de Classe.
Conformidade Essencial	Normativa Resoluções ANEEL (RN 1.000/2021, RN 1.059/2023), Lei 14.300/2022, e normas ABNT pertinentes.
Certificações Equipamentos	de Catálogos e/ou certificações (ex.: INMETRO) dos principais equipamentos.
Capacidade de Sistema de Relatórios	de Comprovação de capacidade para fornecer relatórios mensais consolidados.

Tabela 3: Principais Requisitos de Qualificação Técnica e Operacional

O Edital estabelece critérios de qualificação claros, mas não excessivamente restritivos, em dimensões jurídicas, fiscais, técnicas e econômico-financeiras. O modelo de credenciamento contínuo permite a entrada de novos participantes, mas os requisitos específicos, como a experiência de 160.000 kWh/ano, filtram provedores não qualificados ou inexperientes. A dispensa de ART/CAT na fase de qualificação sugere uma abordagem prática para reduzir barreiras burocráticas iniciais, mantendo a exigência de competência técnica. Isso demonstra uma estratégia de contratação sofisticada que equilibra o desejo de ampla participação de mercado com a necessidade de mitigar riscos associados à prestação de serviços públicos. Os critérios de qualificação atuam como um filtro, garantindo que apenas entidades genuinamente capazes e em conformidade possam participar, protegendo assim os fundos públicos e a qualidade do serviço sem criar obstáculos desnecessários à entrada.

A exigência de "experiência comprovada mínima de 160.000 kWh/ano em gestão de geração distribuída compartilhada" e a necessidade de usinas "já em operação comercial e devidamente homologada" indicam fortemente que a Prefeitura não busca uma empresa para desenvolver uma nova usina ou projeto. Em vez disso, busca um provedor com capacidade operacional existente e comprovada na gestão de geração distribuída compartilhada e seus créditos associados. Isso ressalta a necessidade imediata da Prefeitura por entrega de serviços operacionais e sua decisão estratégica de evitar os riscos e prazos inerentes ao desenvolvimento de novos projetos. Implica um mercado maduro para serviços de geração distribuída compartilhada no Brasil, onde as entidades podem prontamente oferecer ativos existentes e operacionais para compensação. Essa abordagem simplifica o processo de contratação e garante uma realização mais rápida dos benefícios.

6.4. Critérios de Qualificação Econômico-Financeira



Para avaliar a solidez financeira, o Edital exige :

- "Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial".

Este requisito assegura que a empresa credenciada não se encontra em situação financeira precária que possa comprometer a continuidade do serviço.

7. Processo de Credenciamento e Critérios de Seleção

Esta seção descreve os aspectos processuais do credenciamento, desde a inscrição até a seleção, enfatizando a natureza contínua e os critérios específicos para a escolha do prestador de serviços.

7.1. Natureza Contínua do Processo de Credenciamento

Uma característica distintiva desta contratação é sua natureza contínua: "O processo de credenciamento será realizado de forma contínua e permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo que novas empresas se credenciem a qualquer tempo". Essa flexibilidade permite que a Prefeitura amplie seu grupo de provedores qualificados conforme a necessidade, fomentando a competição contínua e a capacidade de resposta do mercado.

7.2. Fluxo de Apresentação, Análise e Habilitação da Documentação

O processo é direto :

- Os interessados devem apresentar o "Requerimento de Credenciamento (Anexo III) e toda a documentação exigida nas Seções 4".
- A submissão é "preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail indicado ou fisicamente no endereço da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, no Setor de Licitações".
- A "Comissão de Credenciamento... analisará a documentação apresentada e, caso esteja em conformidade, procederá à habilitação da empresa".
- A habilitação é comunicada formalmente, e a empresa é adicionada à "lista oficial de credenciados".
- A Prefeitura reserva-se o direito de realizar "diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados".

7.3. Critério de Seleção para a Prestação dos Serviços e Regras de Desempate

Uma vez que surge uma demanda, a seleção entre as empresas credenciadas e habilitadas baseia-se em um critério objetivo e claro: "a maior taxa de deságio (desconto) sobre o valor da tarifa de energia (TUSD + TE) da concessionária



local (COPEL), conforme modelo de remuneração definido no Anexo I - Termo de Referência". Isso garante que a oferta economicamente mais vantajosa seja escolhida.

- **Regra de Desempate:** "Caso haja empate nas taxas de deságio, a preferência será dada à empresa que tiver seu credenciamento efetivado em primeiro lugar". Isso incentiva o engajamento e o comprometimento precoces.

A natureza "contínua" do credenciamento combinada com o critério de seleção da "maior taxa de deságio" cria um ambiente de mercado dinâmico. As empresas podem aderir a qualquer momento, e a Prefeitura pode sempre selecionar a oferta mais competitiva disponível no momento da demanda. Isso não é uma competição única. Este modelo permite que a Prefeitura aproveite continuamente a competição de mercado para obter o melhor desconto possível, o que pode levar a maiores economias a longo prazo em comparação com um contrato de prazo fixo concedido por meio de uma licitação tradicional. Também garante a capacidade de resposta do mercado, pois novos provedores, potencialmente mais competitivos, podem entrar no grupo a qualquer momento durante a validade do Edital, evitando a estagnação do mercado.

7.4. Formalização da Escolha por Ordem de Serviço e Prazos

A prestação efetiva do serviço é acionada por um instrumento formal: "A comunicação da demanda e a escolha da empresa credenciada serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente". Esta Ordem de Serviço (OS) detalhará "as condições específicas da prestação do serviço" e deve ser emitida "no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da identificação da necessidade pela Administração". A falha da empresa selecionada em responder ou iniciar os serviços sem justificativa pode levar à "desconvocação" e à seleção da próxima melhor opção.

A utilização de uma "Ordem de Serviço" para formalizar demandas específicas, com um prazo rigoroso de 15 dias para sua emissão e a consequência explícita da "desconvocação" por não resposta ou não início, demonstra um processo operacional altamente otimizado e responsável. Isso permite uma transição rápida da necessidade identificada para a ativação do serviço. Essa característica reflete um design administrativo focado na eficiência e na resposta imediata às necessidades públicas. Ao definir claramente o gatilho para a prestação do serviço e as penalidades para a inação do contratado, a Prefeitura minimiza atrasos burocráticos e garante que suas necessidades de compensação de energia sejam atendidas prontamente, reduzindo interrupções operacionais e maximizando os benefícios do credenciamento.

8. Condições Contratuais e Gestão da Contratação



Esta seção detalha os termos chave dos contratos resultantes, incluindo sua duração, o prazo para o início dos serviços e os mecanismos para a gestão e supervisão contínuas.

8.1. Vigência Contratual e Possibilidades de Prorrogação

Os contratos individuais decorrentes do credenciamento terão uma "vigência de 12 meses" inicial. Este prazo relativamente curto permite flexibilidade. Crucialmente, o contrato "podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 120 meses, conforme a Lei nº 14.133/2021". Este potencial de longo prazo (até 10 anos) oferece estabilidade para ambas as partes, permitindo planejamento e investimento de longo prazo pelas empresas credenciadas, ao mesmo tempo em que proporciona à Prefeitura uma cláusula de saída caso as condições mudem ou o desempenho diminua.

A possibilidade de um contrato de até 10 anos (120 meses) sinaliza um compromisso com uma parceria de longo prazo, o que é benéfico para serviços complexos que exigem investimento sustentado e estabilidade operacional. No entanto, o prazo inicial de 12 meses e a cláusula de "prorrogação por iguais e sucessivos períodos" proporcionam flexibilidade. A Prefeitura mantém a opção de não renovar se o desempenho for insatisfatório ou se as condições de mercado mudarem. Essa estrutura contratual equilibra a garantia de prestação de serviços de longo prazo com a manutenção da agilidade administrativa. Ela incentiva os contratados a investir em qualidade e relacionamentos de longo prazo, ao mesmo tempo em que protege o interesse público, permitindo revisões periódicas e a possibilidade de não renovação. Esta é uma abordagem pragmática para serviços em mercados em evolução, como o de energia renovável.

8.2. Prazo para Início dos Serviços após Ordem de Serviço

Uma vez emitida uma Ordem de Serviço (OS), a empresa credenciada deve agir prontamente: "A empresa credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 90 dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS)". Isso garante que as necessidades de compensação de energia da Prefeitura sejam atendidas dentro de um prazo razoável após a seleção. A própria OS especificará "a demanda específica, o local de execução, os prazos e as condições de pagamento".

8.3. Obrigações Detalhadas da Contratante (Prefeitura) e da Contratada

A Minuta do Contrato (Anexo II) estabelece uma clara divisão de responsabilidades :

- **Obrigações da Contratante (Prefeitura):** Focadas principalmente em facilitar o serviço e garantir o pagamento. Incluem "Efetuar os pagamentos", "Fiscalizar a execução", "Fornecer informações e



acessos", "Emitir as Ordens de Serviço", "Analisar e aprovar os relatórios" e "Designar formalmente o(s) fiscal(is) do contrato".

- **Obrigações da Contratada:** Abrangentes e cobrem todos os aspectos operacionais, técnicos e administrativos do serviço. As principais obrigações incluem "Executar os serviços conforme as especificações", "Manter todas as condições de habilitação e qualificação", "Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários", "Fornecer e manter equipe técnica qualificada e equipamentos adequados", "Apresentar os relatórios e informações solicitadas", "Realizar a gestão das unidades consumidoras da CONTRATANTE perante a distribuidora local", "Observar os princípios cooperativistas", "Cumprir rigorosamente os prazos" e "Prestar a garantia de execução do contrato". A proibição de transferir ou subcontratar sem autorização prévia também é notada.

8.4. Mecanismos de Fiscalização, Acompanhamento e Gestão do Contrato

Uma supervisão robusta está integrada ao processo :

- **Fiscalização:** Será "realizada por servidor(es) ou comissão designada(s) pela Prefeitura... que acompanhará(ão) e atestará(ão) a conformidade dos serviços prestados".
- **Relatórios Mensais:** As empresas credenciadas devem fornecer "relatórios mensais de geração compartilhada, compensação e quaisquer outras informações solicitadas pela fiscalização".
- **Gestão Contratual:** Visa "garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a aplicação das sanções cabíveis e o reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".
- **Diligências:** A Prefeitura pode "realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados".
- **Transparência:** Os relatórios mensais devem ser "registrados em sistema oficial da Prefeitura (ex: SEI ou painel de gestão)" e haverá "divulgação pública periódica dos dados consolidados de créditos de energia compensados".

As obrigações detalhadas da Contratada , particularmente a assunção de "integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários e quaisquer outros" , e a menção explícita da "Matriz de Riscos contratual" indicam uma abordagem completa para a alocação de riscos. O contrato especifica que o contratado "assume integralmente os riscos operacionais e regulatórios relacionados à geração e entrega dos créditos, não sendo cabível qualquer reequilíbrio contratual por redução de geração em função de fatores de responsabilidade da credenciada". Isso demonstra uma compreensão madura da gestão de riscos contratuais em contratações públicas. Ao atribuir claramente responsabilidades



e riscos, a Prefeitura se protege contra passivos imprevistos e garante que o contratado arque com as consequências da não conformidade operacional ou regulatória dentro de seu escopo. Essa clareza é vital para atrair licitantes sérios e bem preparados e para evitar futuras disputas.

9. Matriz de Riscos e Sanções Administrativas

Esta seção aborda a identificação e alocação de riscos inerentes ao contrato, juntamente com as sanções administrativas que podem ser aplicadas em caso de não conformidade, garantindo responsabilização e recurso legal.

9.1. Identificação e Alocação dos Riscos Inerentes à Contratação

Um elemento crucial da fase de planejamento sob a Lei nº 14.133/2021 é a matriz de riscos. O Edital declara explicitamente que "A matriz de riscos contratual estabelecerá que a contratada assume integralmente os riscos operacionais e regulatórios relacionados à geração e entrega dos créditos, não sendo cabível qualquer reequilíbrio contratual por redução de geração em função de fatores de responsabilidade da credenciada". Essa clara alocação dos riscos primários à empresa credenciada (riscos operacionais e regulatórios que afetam a geração e a entrega de créditos) é fundamental para proteger os interesses da Prefeitura e garantir resultados previsíveis. O "ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS" está listado como parte integrante do Edital, indicando sua natureza detalhada.

A menção explícita e a integração de uma "Matriz de Riscos" são características-chave da Lei 14.133/2021, promovendo a identificação e alocação proativa de riscos. Ao declarar claramente que o contratado assume "integralmente os riscos operacionais e regulatórios" e que "não sendo cabível qualquer reequilíbrio contratual por redução de geração em função de fatores de responsabilidade da credenciada", a Prefeitura está antecipando a avaliação de riscos e protegendo-se contra futuras reivindicações de reequilíbrio devido a problemas atribuíveis ao contratado. Isso significa uma mudança da resolução reativa de disputas para a mitigação proativa de riscos em contratos públicos. Uma matriz de riscos bem definida aumenta a estabilidade contratual, reduz a probabilidade de litígios caros e oferece maior previsibilidade tanto para a administração pública quanto para o setor privado, fomentando um ambiente de contratação mais robusto e confiável.

9.2. Sanções Administrativas Aplicáveis Conforme Lei nº 14.133/2021

Em caso de não conformidade, a empresa credenciada está sujeita a uma série de sanções administrativas, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Art. 156. Estas incluem:

- **Advertência:** Para faltas leves, a critério da Administração.
- **Multa:**



- Multas diárias por atrasos injustificados na execução dos serviços.
- Multas percentuais sobre o valor dos serviços não executados ou etapas não cumpridas em casos de atraso significativo (superior a 30 dias) ou inexecução parcial/total.
- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** Pelo prazo de até 2 anos.
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Até a reabilitação ou cessação das razões punitivas.

Essas sanções fornecem à Prefeitura ferramentas de fiscalização robustas para garantir a conformidade contratual.

A lista detalhada de sanções, que vai desde advertências e multas até suspensão e declaração de inidoneidade, juntamente com a condição estrita para pagamento (80% de fornecimento fixo) e glosa proporcional, demonstra um forte arcabouço de fiscalização. Isso garante que a não conformidade tenha consequências claras e significativas, protegendo o interesse público e a integridade do processo de contratação. Este regime de sanções abrangente, diretamente vinculado à nova lei de licitações, fornece à Prefeitura os meios necessários para garantir que os contratados cumpram suas obrigações. Ele serve como um impedimento contra o mau desempenho ou má conduta e reforça o princípio da responsabilização na prestação de serviços públicos, salvaguardando, em última análise, o uso eficiente dos recursos públicos.

9.3. Procedimento para Aplicação das Sanções e Direito ao Contraditório e Ampla Defesa

A aplicação de qualquer sanção está sujeita ao devido processo legal: "A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa". Este princípio fundamental do direito administrativo garante a justiça e protege os direitos da empresa credenciada.

10. Conclusão e Recomendações Finais

10.1. Sumário dos Principais Achados do ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que o credenciamento de serviços de compensação energética por geração distribuída fotovoltaica é uma solução bem justificada e estrategicamente vantajosa para a Prefeitura Municipal de Palmital-PR. A iniciativa aborda uma demanda clara por suprimento de energia para as unidades municipais, com o objetivo de reduzir custos e promover a sustentabilidade. O modelo escolhido aproveita a expertise e o investimento do setor privado, transferindo riscos operacionais e regulatórios da administração pública. O arcabouço legal, solidamente baseado



na Lei nº 14.133/2021 e em regulamentações específicas do setor elétrico, fornece uma base robusta e transparente. O modelo de remuneração, baseado em um deságio competitivo, assegura a economicidade, enquanto os pagamentos baseados em desempenho e os rigorosos critérios de qualificação garantem a qualidade do serviço e a responsabilização.

10.2. Reiteração dos Benefícios para a Administração Pública

Os principais benefícios para a Prefeitura incluem:

- **Economia Financeira:** Através do modelo de deságio, resultando em despesas de energia elétrica reduzidas.
- **Sustentabilidade Ambiental:** Contribuição para uma matriz energética limpa por meio de fontes solares fotovoltaicas.
- **Eficiência Operacional:** Não há necessidade de investimento direto, construção ou O&M de usinas por parte da Prefeitura.
- **Mitigação de Riscos:** Transferência de riscos operacionais e regulatórios para a empresa credenciada.
- **Flexibilidade e Agilidade:** O credenciamento contínuo permite um engajamento dinâmico com o mercado e uma resposta rápida às demandas energéticas.
- **Transparência e Responsabilização:** Mecanismos robustos de relatórios e divulgação pública.

10.3. Recomendações Finais

Com base neste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Palmital-PR prossiga com o "Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025" conforme elaborado. A diligência contínua na avaliação da documentação, a fiscalização rigorosa da execução do contrato e a gestão proativa do grupo de empresas credenciadas serão essenciais para maximizar os benefícios e garantir o sucesso a longo prazo desta inovadora iniciativa de contratação pública. Deve-se enfatizar a manutenção de canais de comunicação claros com as empresas credenciadas e o monitoramento contínuo das condições de mercado para garantir que o modelo de deságio permaneça vantajoso. A capacidade interna para gerenciar e auditar os dados reportados também deve ser continuamente desenvolvida.

Palmital-Pr, 11 de Julho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo Nº: 83/2025

Data: 11 de julho de 2025

De: Diego de Jesus Padilha, Secretário Municipal de Administração

Para: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Formalização de Demanda para Contratação de Serviços de Compensação de Energia Elétrica por Geração Distribuída.

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Considerando a constante busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos e a necessidade de reduzir as despesas correntes, esta Secretaria identificou que os custos com energia elétrica representam uma parcela significativa dos gastos da Prefeitura Municipal de Palmital-PR.

Alinhado às políticas públicas de incentivo a fontes renováveis, e visando a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética, a contratação de serviços de compensação de energia por meio de Geração Distribuída Compartilhada (GDC) apresenta-se como uma solução estratégica. Os objetivos principais desta iniciativa são:

- a) Reduzir a despesa com energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura.
- b) Contribuir para uma matriz energética mais limpa e sustentável no município.
- c) Diversificar as fontes de suprimento de energia, aumentando a segurança energética.
- d) Otimizar a gestão dos custos energéticos da administração municipal.

2. OBJETO DA DEMANDA

A presente demanda tem por objeto o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC)**. A modalidade será de Geração de Energia Elétrica de Fonte Fotovoltaica, na categoria de Consumo Compartilhado, para atender à demanda das unidades consumidoras em baixa tensão da Prefeitura de Palmital-PR.

Os serviços a serem contratados englobam a disponibilização, operação, manutenção de usinas fotovoltaicas e a completa gestão dos créditos de energia gerados para compensação do consumo da Prefeitura.

3. FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de **Credenciamento**, com base no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024. Esta modalidade é adequada pois visa habilitar múltiplos prestadores que atendam



aos requisitos técnicos e de qualificação, sem competição por preço na fase de habilitação, promovendo a isonomia na contratação conforme a demanda da Administração.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo que novas empresas interessadas possam se habilitar a qualquer tempo.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIFICAÇÃO

As empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, conforme detalhado no Edital e em seus anexos. Dentre os requisitos, destacam-se:

- a) **Qualificação Técnica:** Comprovação de experiência na instalação e/ou manutenção de sistemas fotovoltaicos, e registro de profissional técnico (Engenheiro Eletricista) no CREA.
- b) **Equipamentos:** Utilização de equipamentos com certificação (ex: INMETRO), preferencialmente de fabricantes classificados como TIER 1.
- c) **Performance:** A usina deverá atender a requisitos de geração mínima, disponibilidade e fator de capacidade.
- d) **Monitoramento:** Fornecimento de sistema para monitoramento remoto da geração e gestão dos créditos, com acesso para a Prefeitura.

5. MODELO DE REMUNERAÇÃO

A remuneração da contratada não se dará pela comercialização de energia, mas sim pela prestação do serviço de compensação energética. O pagamento será calculado com base em um **percentual de deságio (desconto)** oferecido pela empresa sobre a tarifa de energia (TUSD + TE) da concessionária local (COPEL), aplicado ao volume de energia efetivamente compensado. Dessa forma, a Prefeitura pagará à credenciada um valor por kWh compensado inferior ao da tarifa convencional, gerando economia direta.

6. SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, e considerando a vantajosidade técnica e econômica para a Administração Pública, **solicito** ao Setor de Licitações e Contratos que dê início aos procedimentos necessários para a publicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, com base na minuta e nos anexos que acompanham este documento (Termo de Referência, Minuta de Contrato, etc.).

Atenciosamente,

Diego de Jesus Padilha
Secretário Municipal de Administração



PARECER Nº 273/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 - LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Análise de Legalidade e Viabilidade Jurídica para Abertura de Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Compensação Energética por Geração Distribuída Compartilhada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Referência: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025 e Estudo Técnico Preliminar (ETP) correlato.

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Jurídico tem por objetivo analisar a conformidade legal e a viabilidade jurídica do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025, elaborado pela Prefeitura Municipal de Palmital-PR, para a contratação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC) de fonte fotovoltaica. A análise se fundamenta na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e nas regulamentações específicas do setor elétrico, com base nas informações contidas no Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Natureza do parecer Jurídico

Preliminarmente, convém ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Ademais, o presente parecer, como sabido, possui caráter estritamente informativo e orientador, jamais vinculativo ao Administrador.

2.2 Da Modalidade Credenciamento

A modalidade de credenciamento encontra amparo legal no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este dispositivo legal permite que a Administração Pública habilite múltiplos fornecedores ou prestadores de serviços que atendam a requisitos mínimos preestabelecidos, sem que haja competição direta por preço no momento da habilitação, sendo a competição pela demanda da Administração.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000050

O Decreto Federal nº 11.878/2024, embora regulamente o credenciamento no âmbito federal, serve como baliza e referência para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 por estados e municípios, reforçando a validade e a estrutura do procedimento.

Adicionalmente, o Edital e o Termo de Referência observam as normas específicas do setor elétrico, como a Lei Federal nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída) e as Resoluções Normativas da ANEEL, em especial a RN ANEEL nº 1.000/2021 e a RN ANEEL nº 1.059/2023. A conformidade com estas normas é crucial, especialmente no que tange à modalidade de Consumo Compartilhado e à proibição de comercialização de energia elétrica ou de créditos de energia.

A escolha do credenciamento justifica-se plenamente pela natureza do objeto. Trata-se de um serviço em que a Administração busca a maior quantidade possível de prestadores qualificados para atender a uma demanda contínua e potencialmente variável, sem que a competição se dê pela disputa de um único contrato, mas sim pela capacidade de oferecer a melhor condição (maior deságio) quando a demanda surgir.

O Decreto Federal nº 11.878/2024, embora regulamente o credenciamento no âmbito federal, serve como baliza e referência para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 por estados e municípios, reforçando a validade e a estrutura do procedimento.

Adicionalmente, o Edital e o Termo de Referência observam as normas específicas do setor elétrico, como a Lei Federal nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída) e as Resoluções Normativas da ANEEL, em especial a RN ANEEL nº 1.000/2021 e a RN ANEEL nº 1.059/2023. A conformidade com estas normas é crucial, especialmente no que tange à modalidade de Consumo Compartilhado e à proibição de comercialização de energia elétrica ou de créditos de energia.

O conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, está disposto no no Art. 6º, XLIII, verbis:

XLIII - credenciamento: **processo administrativo de chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; (grifo acrescentado).

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000051

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Registra-se que o credenciamento está previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021 que textualmente estabelece:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

A escolha do credenciamento justifica-se plenamente pela natureza do objeto. Trata-se de um serviço em que a Administração busca a maior quantidade possível de prestadores qualificados para atender a uma demanda contínua e potencialmente variável, sem que a competição se dê pela disputa de um único contrato, mas sim pela capacidade de oferecer a melhor condição (maior deságio) quando a demanda surgir.

Ademais, esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em



virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

Em todas essas situações de credenciamento previstas no art. 79 da Lei 14.133/2021, a Administração deverá respeitar o princípio da publicidade, divulgando e mantendo à disposição do público os atos praticados no processo; o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital.

Destaque-se que os fornecedores credenciados têm o direito de solicitar o descredenciamento a qualquer momento. No entanto, essa solicitação não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas deste.

Importante mencionar que a Lei 14.133/2021 proíbe a subcontratação do objeto sem que haja autorização expressa da Administração.

A Lei dispõe ainda que será admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes do contrato, nos prazos fixados no edital.

Por fim, com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação.

É que, quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade.

3. OBJETO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

O objeto do credenciamento é a prestação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC), utilizando exclusivamente fonte solar fotovoltaica, na modalidade de Consumo Compartilhado.

Feitas considerações, cumpri destacar que no presente procedimento a Administração busca realizar a contratação, como já citado,



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000053

CNPJ: 75.680.025/0001-82

de pessoas jurídicas especializadas para a obtenção do objeto pretendido, acima delimitado.

Tal contratação se amoldaria de forma perfeita ao inciso I do Art. 79, tendo em vista que a contratação das empresas seria paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas credenciadas podem ser contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, II também do Art. 79. Para a legalidade do procedimento, faz-se necessária a observância da previsão do artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos na fase preparatória de todo processo licitatório para contratação pública.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, e a minuta do Edital.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: descrição da necessidade, área requisitante, alinhamento entre a contratação e o planejamento, descrição dos requisitos da contratação, da especificação dos serviços, forma e critérios de seleção do fornecedor, responsabilidades da contratada, responsabilidades da contratante, do prazo de vigência, das condições de pagamento, dos preços e alterações - aumento e supressão, da fiscalização, das sanções, matriz de risco, alternativas disponíveis no mercado, estimativa do valor da contratação, descrição da solução como um todo, etc, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possui consonância com o preceito da lei 14.133/2001 (art. 18). Portanto, o procedimento encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC. Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas da NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Com respeito à MINUTA DO EDITAL, conforme sabido, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo elementos essenciais como Documento de



Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Formulário de Pesquisa de Preços, minuta do Edital.

Diante do apresentado, infere-se que os itens da minuta do Edital estão de acordo com a legislação. Por fim, com respeito ao princípio da publicidade, registra-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025, para a contratação de serviços de compensação energética por Geração Distribuída Compartilhada Fotovoltaica, encontra-se em plena conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O modelo de credenciamento é a modalidade mais adequada para o objeto, dada a multiplicidade de potenciais prestadores e a natureza contínua da demanda, permitindo à Administração Pública obter a solução mais vantajosa e econômica. Os requisitos de habilitação e qualificação são pertinentes, o modelo de remuneração é transparente e vantajoso, e os mecanismos de fiscalização e gestão de riscos são robustos.

Recomenda-se, portanto, a **aprovação e a imediata abertura do Edital de Chamamento Público para Credenciamento**, para que a Prefeitura Municipal de Palmital-PR possa dar prosseguimento à contratação dos serviços de compensação energética, visando a redução de custos e a promoção da sustentabilidade ambiental em suas unidades consumidoras.

Este é o parecer.

Palmital-PR, 11 de Julho de 2025.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000055

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE CHAMAMENTO 08/2025****AVISO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025**

O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rau Moises Lupion, 1001 - Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurado o processo de chamamento público para **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de compensação energética, conforme edital.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC), na categoria Geração de Energia Elétrica de Fonte Fotovoltaica, na modalidade de Consumo Compartilhado, destinados ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras conectadas em baixa tensão vinculadas à Prefeitura de Palmital-PR.

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br e licitapalmital@palmital.pr.gov.br – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital/PR, 11 de Julho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:C0679081

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/07/2025. Edição 3318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTATUTO SOCIAL DE COOPERATIVA DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE
ENERGIA SOLAR – COOPERATIVA IBS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1^a. A **COOPERATIVA DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR – COOPERATIVA IBS**, formada pela união de pessoas, sem fins lucrativos, constituída em 23/05/2024, de acordo com a Ata de Assembleia Geral de Constituição, rege-se pelos princípios do cooperativismo, por este Estatuto Social e pela Legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6268 – CEP 85816-455, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

II. Área de admissão dos associados abrangendo Todo o território nacional.

III. Adota como identificação simplesmente **COOPERATIVA IBS**.

Parágrafo Único. Quando tratar da **COOPERATIVA DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR**, doravante utilizará nas cláusulas estatutárias a identificação do inciso III deste artigo.

Capítulo II

PRAZO DE DURAÇÃO, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2^a. O prazo de duração da **COOPERATIVA IBS** é indeterminado e o exercício social será compreendido entre 1^o de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3^o. O foro judicial será estabelecido de acordo com as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 4^o. A **COOPERATIVA IBS**, para efeitos de admissão de Cooperados e regular exercício de seu objetivo social,

000058

em harmonia com o conteúdo da regulação existente, constitui como área de atuação Todo o território Nacional Brasileiro.

Art. 5º. É finalidade da **COOPERATIVA IBS**, a união de pessoas para viabilizar o exercício de seu objetivo social, abaixo definido, em razão da necessidade coletiva e de relevante interesse social através da prática de ato cooperativo entre seus Cooperados;

Capítulo III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º. A **COOPERATIVA IBS**, visando a colaboração recíproca que se obrigam seus Cooperadores, possui como objetivo social proporcionar as condições necessárias e diferenciadas para a operacionalização do modelo de geração compartilhada de energia entre seus Cooperados, compreendida como modalidade de geração compartilhada a regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Para tanto, a **COOPERATIVA IBS** poderá:

- a) Providenciar as instalações de geração de energia elétrica, próprias, arrendadas ou alugadas;
- b) Promover o acesso ao sistema de distribuição de energia elétrica;
- c) Explorar concessões de serviços, conforme a legislação em vigor;
- d) Participar ou associar-se a sociedades cooperativas ou não cooperativas;
- e) Promover parcerias por meio de convênios com entidades públicas ou privadas;
- f) Intermediar, junto às instituições financeiras, recursos para o desenvolvimento das atividades dos Cooperados;
- g) Proporcionar facilidades aos Cooperados para a aquisição de bens e contratação de serviços, quando julgar pertinente.

Parágrafo Único. Quaisquer alterações na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.059, de 07 de fevereiro de 2023, que afetem o presente objetivo social deverão ser consideradas em aditivos e/ou alterações devidamente incorporadas ao presente Estatuto.

000059

TÍTULO II

DOS COOPERADOS

Capítulo I

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º. Podem associar-se à **COOPERATIVA IBS**, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto desta Sociedade, dentro da área de admissão, podendo dispor livremente de si e de suas unidades de consumo de energia elétrica, sem prejudicar os interesses/objetivos da **COOPERATIVA IBS** e que não possuam impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§1º Poderão, ainda, ingressar à **COOPERATIVA IBS**, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou as correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou aquelas sem fins lucrativos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

§2º Não podem ingressar no quadro da **COOPERATIVA IBS** os agentes de comércio e os empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§3º A representação da pessoa jurídica junto à **COOPERATIVA IBS** se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 8º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 9º. Para adquirir a qualidade de Cooperado, o interessado deverá preencher o requerimento de Admissão e a Ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes neste Estatuto Social.

§1º A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na **COOPERATIVA IBS**.

§2º Cumprido o disposto no *caput* deste artigo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

§ 3º Demais requisitos e regras serão definidos em Regimento Interno, sem prejuízo dos interesses da Cooperativa, nem com eles colidir

000060

CAPÍTULO II
DO COOPERADO

Art. 10º. São direitos do Cooperado:

- I. Ser convocado para as Assembleias Gerais, bem como discutir e votar os assuntos tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;
- II. Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da **COOPERATIVA IBS**;
- III. Solicitar sua demissão da **COOPERATIVA IBS** quando lhe convier e na forma deste estatuto;
- IV. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- V. Solicitar informações sobre as atividades da **COOPERATIVA IBS** e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e as peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do Cooperado na sede da **COOPERATIVA IBS**;
- VI. Tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa.
 - a) A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados referidas neste Estatuto, deverão ser previamente apresentadas ao Órgão de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e contar do respectivo Edital de Convocação.
 - b) As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo Edital de Convocação.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 11º. São deveres dos Cooperados, sob pena de eliminação:

000061

- I. Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e com os encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, além de respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações decididas nas Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a **COOPERATIVA IBS**;
- IV. Realizar com a **COOPERATIVA IBS** as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. Prestar à **COOPERATIVA IBS** todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- VI. Cobrir, observada a limitação de sua responsabilidade, na proporção de suas quotas-parte, as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a **COOPERATIVA IBS** se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. Prestar à **COOPERATIVA IBS** esclarecimentos sobre as atividades pertinentes ao consumo de energia elétrica e outras necessárias ao cumprimento do objeto social;
- VIII. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.
- IX. Manter atualizados junto à **COOPERATIVA IBS** todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como: endereço completo, estado civil, telefone, além de outros documentos solicitados pela Diretoria;
- X. Levar ao conhecimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Órgão Operacional competente a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei ou a este Estatuto.

Art. 12º. O Cooperado responde solidariamente pelos compromissos da **COOPERATIVA IBS** até o valor do capital por ele subscrito, além do montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 13º. Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

000062

Capítulo IV

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 14º. A demissão do Cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da Cooperativa IBS e não poderá ser negado.

Parágrafo Único. Para não desestruturar as operações da **COOPERATIVA IBS**, o pedido de demissão deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, durante os quais o Cooperado deverá continuar atendendo as suas obrigações.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 15º. A eliminação do Cooperado é aplicada pelo Conselho de Administração e se dará pelos seguintes casos:

I. Infração à Lei ou a este Estatuto Social, sendo que após duas advertências escritas Diretoria poderá eliminar o Cooperado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com o objeto social da **COOPERATIVA IBS**.
- b) Descumprir qualquer obrigação contratada/acordada com a **COOPERATIVA IBS**.
- c) Não realizar as operações que constituem o objeto social da **COOPERATIVA IBS**.

Parágrafo Único. No caso do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso primeiro deste artigo, o Cooperado que deixar por vontade própria de realizar junto à **COOPERATIVA IBS** seu conjunto de obrigações das quais depende o cumprimento do objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, será automaticamente eliminado;

II. Deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado alguma espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

III. Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa.

Art. 16º. O cooperado será informado de sua eliminação, quando:

000063

a) Estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa, violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Parágrafo único. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

Art. 17º. A exclusão do associado será dará:

I. Por morte da pessoa física;

II. Por dissolução da pessoa jurídica;

III. Por Incapacidade civil não suprida;

IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na **COOPERATIVA IBS.**

Parágrafo Único. O ato de exclusão do Cooperado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão da DIRETORIA, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 18º. Seja no caso de demissão, de eliminação ou de exclusão, o Cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido demitido da **COOPERATIVA IBS.**

§2º O Órgão de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§3º No caso de morte do Cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPERATIVA IBS**, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§5º No caso de readmissão do Cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes do Capital Social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 19º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do Cooperado com a **COOPERATIVA IBS**, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Art. 20º. Os deveres dos Cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu a demissão.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21º. O Capital Social da **COOPERATIVA IBS** é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

§2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será escriturado no Livro de Matrícula.

§3º A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da **COOPERATIVA IBS**.

§4º O associado deve integralizar as quotas-partes à vista ou em parcelas periódicas, devendo o órgão de administração estabelecer o número e o dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§5º A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens previamente avaliados e após a devida homologação em Assembleia Geral.

Art. 22º. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 01 (uma) quotas-partes, nem superior a 1/3 (um terço) do total do capital social da

000065

Cooperativa.

Art. 23º. Os herdeiros do associado falecido possuem direito ao capital integralizado, além dos demais créditos pertencentes ao *de cujus*, assegurado, ainda, o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preenchidas as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso.

TÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 24º. A Assembleia Geral é o órgão supremo da **COOPERATIVA IBS**, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Parágrafo Único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de Ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Art. 25º. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

§1º Poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º Não poderá votar na Assembleia Geral o Cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 26º. Em qualquer das hipóteses referidas neste Estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de no mínimo uma hora o intervalo entre elas.

Art. 27º. O quorum para a instalação da Assembleia Geral será:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados em segunda convocação; e
- III. Mínimo de dez associados em terceira convocação.

000066

§1º Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, seguidas do respectivo número de matrícula.

§2º Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, com a declaração do número de associados presentes, e fará transcrever estes dados na respectiva Ata.

Art. 28º. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral será realizada nova convocação com antecedência mínima de dez dias.

Art. 29º. Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da **COOPERATIVA IBS** e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), seguidos da expressão "*Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária*", conforme caso;

II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da Sede Social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

VI. A data e a assinatura do responsável pela convocação.

§1º No caso da convocação ser feita por Cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou em pleno gozo dos seus direitos.

§2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local/regional e comunicados aos associados por circulares.

Art. 30º. É competência das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Órgãos de Administração ou Fiscalização.

§1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possam comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da **COOPERATIVA IBS**, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da vacância do cargo.

§2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos Diretores,

000067

Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, conforme o caso, cujo mandato será equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 31º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um Secretário *ad hoc*.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 32º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da **COOPERATIVA IBS**, logo após a leitura do Relatório do Órgão de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º Transferida a direção dos trabalhos, o Presidente, os demais dirigentes do Órgão de Administração e os Conselheiros Fiscais permanecerão no local à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º O Coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Capítulo II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§1º Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia. Caso a matéria seja objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, os votos contra, e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deverá ser melhor esclarecido antes de ser submetido a nova votação ou ser retirado de pauta quando não for do interesse do quadro social.

Art. 34º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata Circunstanciada, lavrada no livro próprio,

aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 35º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º Não será permitida a representação de associado por meio de mandatário.

Art. 36º. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas por erro, por dolo, por fraude, por simulação ou as tomadas por violação de Lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Capítulo III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **COOPERATIVA IBS**, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 38º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

000069

Capítulo IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39º. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições da Diretoria em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria, com antecedência idêntica ao respectivo prazo de convocação, criarão um Comitê Eleitoral, composto de 02 (dois) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na **COOPERATIVA IBS**, para coordenar os trabalhos em geral.

§1º Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de eleger qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§2º O Coordenador, a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, competindo-o a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 40º. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os Cooperados, através de circulares e outros meios adequados o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 43 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, suas experiências e suas práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de Cooperado na **COOPERATIVA IBS** e ainda outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes neste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificado de candidaturas, se

for o caso;

h) Estudar as impugnações prévias ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, de proclamação e de posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto Social e as decisões das Assembleias Gerais;

j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos ao assunto;

k) Aplicar, em atuação vinculante, as regras da Política do Processo Eleitoral, caso esta seja definida pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

§1º O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados no tempo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§2º Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades deste Estatuto.

Art. 41º. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral.

§2º Os eleitos, para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

§4º Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 42º. Caso por motivo de força maior não se efetive as devidas eleições dos sucessores na data devida, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos da administração e da fiscalização em exercício serão

considerados automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que seja efetivada a devida sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, por prevaricação, por peita/suborno, por concussão, por peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 44º. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da **COOPERATIVA IBS** ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45º. A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 46º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 47º. A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 48º. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação

000072

do Diretor Presidente, da maioria dos membros da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em Atas Circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Art. 49º. Cabem aos Diretores, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembleia Geral as políticas e as metas para orientação geral das atividades da **COOPERATIVA IBS**, apresentando programas de trabalho e de orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;

c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;

d) Estabelecer normas para o funcionamento da **COOPERATIVA IBS**;

e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

f) Deliberar sobre a admissão, a eliminação e a exclusão dos Cooperados, suas implicações e sobre a aplicação ou elevação de multas;

g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação.

h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções e fixando normas para a admissão e a demissão dos empregados;

i) Fixar as normas disciplinares;

j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou o seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da **COOPERATIVA IBS**;

l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

m) Contratar, quando convier, serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas

000073

Brasileiras, que deverá encaminhar anualmente aos órgãos de controle o Balanço Geral e o Relatório do exercício social, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;

n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios/dépósitos de numerário e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da **COOPERATIVA IBS**;

o) Estabelecer as normas de controle das operações e dos serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da **COOPERATIVA IBS**, bem como o desenvolvimento das operações e dos serviços, através de balancetes e de demonstrativos específicos;

p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Entidade;

s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

Parágrafo Único. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Art. 50º. Ao Diretor Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da **COOPERATIVA IBS**;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

I. Relatório da Gestão;

II. Balanço Geral;

III. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício, além do parecer do Conselho Fiscal.

000074

- f) Representar ativa e passivamente a **COOPERATIVA IBS**, em juízo e fora dele;
- g) Representar os Cooperados como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da **COOPERATIVA IBS**, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da **COOPERATIVA IBS**;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira as finanças da **COOPERATIVA IBS**.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente poderá outorgar, isoladamente, procuração pública ou particular a terceiros conferindo poderes amplos, gerais e ilimitados, para substituí-lo na prática de todos os atos administrativos de sua competência, além de representação perante instituições financeiras e quaisquer órgãos públicos ou privados.

Art. 51º. Compete ao Vice-Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- a) Interessar-se pelo trabalho, bem como substituir o Presidente do Conselho de Administração pelo seu impedimento, pela sua impossibilidade ou pela sua ausência, na forma estabelecida neste Estatuto, podendo, inclusive, representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Secretário do Conselho de Administração, os documentos relacionados com a sua competência Estatutária.

Art. 52º. Compete ao Diretor Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente.

Art. 53º. Compete também ao Diretor Tesoureiro as seguintes atribuições:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da **COOPERATIVA IBS**, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o Diretor Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e de Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da **COOPERATIVA IBS**

000075

e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;

e) Apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho Fiscal para apreciação;

f) Guardar, sob sua responsabilidade, os valores e os títulos de qualquer natureza pertencentes à **COOPERATIVA IBS** e responder por eles;

g) Desempenhar outras atividades compatíveis, além das que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;

h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente.

Art. 54º. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **COOPERATIVA IBS**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e da omissão ou ainda se agirem com culpa, com dolo ou com má-fé.

§1º A **COOPERATIVA IBS** responderá pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 55º. Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da **COOPERATIVA IBS**.

§1º Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§2º Os Cooperado não poderão exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização, ressalvada a hipótese prevista no art. 30, parágrafo 1º, desta Lei.

§3º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43, parágrafo único, deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

000076

Capítulo II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil, deverá ser eleito, entre seus membros, um Presidente, incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um Secretário para a lavratura de Atas.

§1º O Presidente e o Secretário eleitos exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído em suas faltas ou em seus impedimentos pelo Conselheiro que vier a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 57º. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Único. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer a sessão.

Art. 58º. Poderá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 59º. No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 60º. No caso de ocorrerem 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da **COOPERATIVA IBS**, a fim de que sejam deliberadas, por convocação de Assembleia Geral, o devido preenchimento da vaga

Art. 61º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal que estejam presentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 62º. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **COOPERATIVA IBS**, examinando os livros, as contas e os documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

000077

- a) Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Examinar se o montante das despesas e as inversões realizadas estão em conformidade com os planos e as decisões da Diretoria;
- c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, em qualidade e em valor as conveniências econômico-financeiras da **COOPERATIVA IBS**;
- d) Examinar e emitir pareceres sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
- e) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o Balanço Geral e demais demonstrativos financeiros;
- f) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação dos balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- g) Recomendar, à Diretoria da **COOPERATIVA IBS**, o aprimoramento e as correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- h) Verificar se a **COOPERATIVA IBS** estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e/ou terceiros;
- i) Verificar se os associados estão cumprindo os compromissos assumidos pelos prazos convencionados;
- j) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- k) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo feitos com observância das regras próprias instituídas;
- l) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- m) Dar conhecimento para a Diretoria das conclusões dos trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas;
- n) Convocar Assembleia Geral;

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal, acesso a quaisquer livros, contas, documentos dos empregados, dos cooperados e de outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

TÍTULO VI

GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Capítulo I

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 63º. A **COOPERATIVA IBS** deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I. Termos de abertura e termo de encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de Cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas da Diretoria;
- e) Atas do Conselho Fiscal.

II. Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, desde que devidamente numeradas.

Art. 64º. No Livro de Matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos Cooperados;
- b) Data de admissão, e quando for o caso, demissão, eliminação ou exclusão;
- c) Conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

Capítulo II

BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 65º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 66º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou dos serviços, pelo confronto das respectivas receitas e das respectivas despesas diretas e indiretas.

§1º As despesas administrativas serão rateadas mensalmente na proporção das operações de cada Cooperado.

§2º As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§3º As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas dos incisos “I” e “II”, do parágrafo 2º, deste artigo, serão devolvidas aos Cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a **COOPERATIVA IBS**, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§4º Os resultados negativos serão rateados entre os Cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a **COOPERATIVA IBS**, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 67º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e a atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

I. Os créditos não reclamados pelos Cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;

II. Os auxílios e as doações sem destinação especial.

Art. 68º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates, destina-se à prestação de serviços aos Cooperados e aos seus familiares, assim como aos empregados da própria **COOPERATIVA IBS**, podendo serem prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante 02 (dois) anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no inciso "II" do parágrafo 2º, do artigo 66, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os Cooperados não tenha intervindo.

§3º Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis.

Capítulo III

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 69º. A **COOPERATIVA IBS** se dissolverá de pleno direito quando:

I. Deliberar a Assembleia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a continuidade da **COOPERATIVA IBS**.

II. Alterar a sua forma jurídica;

III. Reduzir o número de Cooperados a menos de 20 (vinte) ou reduzir o Capital Social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, tais quantitativos não forem reestabelecidos;

IV. Paralisar suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 70º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará 01 (um) ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.

§1º A Assembleia Geral, nos limites de suas competência, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. X - A **COOPERATIVA IBS** poderá disponibilizar uma plataforma digital, gerida por empresa terceirizada, para que os cooperados possam identificar e acompanhar os benefícios da compensação de créditos de energia ao decorrer do tempo.

§ 1º - Para a consecução do objeto social, deverá:

I - Fornecer condições de prestação de serviços adequadas a seus cooperados;

000081

II - Incentivar e promover o intercâmbio de informações entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da Cooperativa;

III - Participar da emancipação tecnológica do País.

§ 2º - Poderá ainda a Cooperativa:

I - Instalar, em qualquer local de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centros de Atendimento ao cooperado;

II - A critério da Diretoria, associar-se ou filiar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como a empresas não cooperativas dentro dos limites da Lei.

§ 3º - Para a consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, desde que as atividades por eles desenvolvidas estejam de alguma forma alinhadas com a finalidade e serviço prestado pela Cooperativa.

§ 4º - Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 5º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Art. Y- A COOPERATIVA IBS deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela REN ANEEL 1.059/2023 para a operação de geração compartilhada de energia, incluindo a necessidade de cadastramento e prestação de contas à ANEEL sobre a energia gerada e distribuída.

Art. Z - A COOPERATIVA IBS deve firmar contrato de conexão com a concessionária de energia local, observando as normas técnicas e regulatórias vigentes, incluindo a instalação de equipamentos de medição para contabilização da energia gerada e consumida.

Art. AA - A cooperativa deverá obter as licenças ambientais necessárias para a instalação e operação das usinas de geração, conforme a legislação ambiental vigente.

000082

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta **COOPERATIVA IBS** de acordo com os princípios doutrinários e legais.

ANEXO I

POLÍTICA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. As eleições para a Diretoria na **COOPERATIVA IBS** ocorrerão a cada quadriênio e serão regidas pelos princípios da autogestão, da liberdade cooperativista, da transparência, da isonomia e da segurança jurídica, bem como por seu Estatuto e pelo presente regulamento.

Art. 2º. As eleições ocorrerão durante o mês de março, em Assembleia Geral, devendo ser publicado o Edital de Convocação para eleições, contendo:

- I. Data, local e horário para as eleições, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II. Prazo, de no mínimo 05 (cinco) dias, para a inscrição das chapas;
- III. Nomeação de 01 (um) membro pertencente e indicado pelo Conselho Fiscal, que em conjunto com o Diretor Secretário em exercício, formará o Comitê Eleitoral, que fiscalizará os procedimentos das eleições;
- IV. Data, local e horário para a posse dos eleitos, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias após a proclamação do resultado das eleições.

Art. 3º. Estão habilitados para serem votados os candidatos que reunirem concomitantemente as seguintes condições:

- I. Ser brasileiro nato;
- II. Possuir mais de 25 (vinte e cinco) anos;
- III. Não ter sido condenado por crime com sentença judicial transitada em julgado;
- IV. Estar em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

000083

V. Estar em dia com as obrigações perante a **COOPERATIVA IBS**;

VI. Ser cooperado da **COOPERATIVA IBS** há pelo menos 04 (quatro) anos;

VII. Possuir reputação ilibada, além de comprovada expertise no funcionamento da atividade cooperada de geração compartilhada de energia elétrica;

VIII. Não ter sido declarado falido.

Art. 4º. As chapas devem ser compostas por 03 (três) Diretores (Presidente, Secretário e Tesoureiro) candidatos.

§1º Somente serão registradas chapas completas sufragadas pelo Comitê Eleitoral;

§2º O pedido de registro das chapas deve ser endereçado ao Comitê Eleitoral indicado no Edital, que receberá mediante protocolo datado e assinado pelos 03 (três) candidatos. Deve ainda estar acompanhado dos documentos, das declarações, das certidões e dos comprovantes de cada uma das condições do artigo 3º, com suas respectivas firmas reconhecidas, sendo que a ausência de qualquer documento ou assinatura importará no indeferimento do registro.

Art. 5º. O candidato a Presidente da Diretoria da chapa será o representante da mesma, devendo indicar no pedido de registro da chapa seus contatos, em especial, seu e-mail e telefone, onde receberá intimações e notificações, devendo sempre responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º. A homologação do registro da chapa será feita em até 24 (vinte e quatro) horas após seu protocolo e comunicada por e-mail ao representante.

Parágrafo Único. Após a homologação, é permitido a chapa realizar propaganda e divulgação eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

Art. 7º. No caso de falecimento de qualquer candidato da chapa, este poderá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante a comprovação das condições do artigo 3º.

Art. 8º. A **COOPERATIVA IBS**, providenciará a impressão de cédulas únicas, contendo todas as chapas registradas.

Art. 9º. A votação será realizada em turno único, por intermédio de voto presencial, direto e secreto.

Art. 10º. Para votar, o Cooperado deve apresentar documento oficial, devendo os fiscais colherem a assinatura do votante.

Art. 11º. A apuração dos votos será feita pelos fiscais da eleição, nomeados pelo Comitê Eleitoral, sendo facultado

000084

aos representantes das chapas acompanhar os trabalhos. Ao final, a Ata deve ser assinada.

Art. 12º. Após a apuração dos votos, os fiscais da eleição lavrarão Ata, consignando os números de votos válidos, nulos e brancos, além do correspondente resultado apurado na votação.

§1º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§2º Em caso de empate, será eleita aquela com o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 13º. Os Cooperados aptos a votar são aqueles considerados em dia com as suas obrigações perante a Cooperativa.

ANEXO II

POLÍTICA DE USO DE IMAGEM E COLETA DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 1

A COOPERATIVA DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR – COOPERATIVA IBS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.936.259/0001-08, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, n.º 6268, Região do Lago, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85816-455, para fins de fortalecimento da Cooperativa, aprova em Assembleia Geral Extraordinária a presente Política de Uso de Imagem e Coleta de Dados Pessoais de seus Cooperados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Cláusula 2

Os Cooperados autorizam expressamente a veiculação gratuita da logomarca/imagem da sua empresa em quaisquer veículos de comunicação produzidos exclusivamente para a finalidade da COOPERATIVA IBS, em território nacional e internacional.

Cláusula 3

A imagem do Cooperado poderá ser veiculada por todos os meios de divulgação, inclusive, mas não limitadamente, pela mídia impressa ou por transmissão de dados (online), em folders de apresentação da Entidade, folhetos, malas diretas, bem como website, através dos quais terceiros (não Cooperados), clientes e/ou visitantes poderão ter acesso às mencionadas informações e imagens, cuja divulgação pública se autoriza.

000085

Cláusula 4

A COOPERATIVA IBS obriga-se a não transmitir ou repassar para terceiros os dados pessoais de seus Cooperados sem que haja prévia autorização dos mesmos, exceto nos casos em que tais informações sejam necessárias para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou para a execução de políticas públicas previstas em lei, nos termos da LGPD.

Cláusula 5

Para os fins desta Política, considera-se dado pessoal qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a, nome, CPF, endereço, telefone, e-mail, bem como qualquer outro dado que permita a identificação do Cooperado.

Cláusula 6

Os Cooperados autorizam a coleta, tratamento e armazenamento dos seus dados pessoais pela COOPERATIVA IBS, com o propósito de viabilizar a participação nas atividades da cooperativa, comunicação institucional, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, e demais finalidades descritas na presente Política.

Cláusula 7

Os dados pessoais serão armazenados em ambiente seguro e controlado, pelo tempo necessário para atingir as finalidades para os quais foram coletados, observando os prazos de retenção determinados pela legislação aplicável.

Cláusula 8

No caso de extinção da COOPERATIVA IBS, tais dados e imagens serão devidamente eliminados, exceto se a retenção por período adicional for requerida em virtude de obrigação legal ou regulatória, ou para a transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD.

Cláusula 9

Os Cooperados poderão, a qualquer momento, solicitar acesso, correção, eliminação ou portabilidade de seus dados pessoais, bem como exercer os demais direitos previstos na LGPD, mediante solicitação por escrito à COOPERATIVA IBS.

000086

Cláusula 10

Esta Política de Uso de Imagem e Coleta de Dados Pessoais entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e será revisada periodicamente para assegurar sua conformidade com a legislação vigente e a proteção dos dados pessoais dos Cooperados.

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES				
CARGO - DIRETORIA		NOME	CPF	ASSINATURA DIGITAL
1	Presidente	Vinicius Gonzalez	055.504.939-69	
2	Vice-presidente	Guilherme Lima dos Passos	091.926.529-48	
3	Tesoureiro	Moises Teixeira da Rosa Junior	036.413.079-29	
4	Secretário	João Paulo Alves	036.600.139-60	
CONSELHO FISCAL			CPF	ASSINATURA DIGITAL
5	Maristela Martins Kuhnen Hermes		072.124.779-23	
6	Cleusa Aparecida de Lima		028.529.339-77	
ASSOCIADOS FUNDADORES			CPF	ASSINATURA DIGITAL
7	Fábio Roberto Cavagnoli		043.843.129-46	
8	Luiz Fernando Pereira de Medeiros		041.239.069-82	
9	Kelli Ribeiro Lopes		091.292.659-75	
10	Marco Luiz Ducati		050.845.059-44	
11	Rafael Portela Cezar		076.232.109-12	
12	Fernanda de Moraes		106.004.119-74	
13	Jackson Alexandre Stoll		052.190.079-47	
14	Marieli França		044.489.919-70	
15	Patricia Dayane Feldberg		950.999.211-91	
16	Evandro Murilo Antunes Boffe		074.697.119-29	
17	Nicholas Martins Delgado		102.196.439-54	
18	Valdemari Vieira Pedroso		534.526.159-87	
19	Kelson Henrique dos Santos		095.509.939-06	
20	Fernanda de Oliveira Santos Pereira		104.525.039-22	

FABRICIO BARBI**ADVOGADO – OAB/PR 93711**



000087

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR - COOPERATIVA IBS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02852933977	
03641307929	
03660013960	
04123906982	
04384312946	
04448991970	
04622521911	
05084505944	
05219007947	
05550493969	



000088

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR - COOPERATIVA IBS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07212477923	
07469711929	
07623210912	
09129265975	
09192652948	
09550993906	
10219643954	
10452503922	
10600411974	
53452615987	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR - COOPERATIVA IBS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
95099921191	

000090

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**COOPERATIVA DE GERAÇÃO COMPARTILHADA
DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR.**

Ao dia 20 do mês de maio do ano de 2024, às 15:00 horas, na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n.º 6268 – CEP 85816-455, CASCAVEL/PR, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas, sob o valor da cota de R\$ 10,00 (dez reais) para cada fundador.

Vinicius Gonzalez, brasileiro, 35 anos, casado, empresário, portador do RG n.º 8821366-1, inscrito no CPF sob o n.º 055.504.939-69, residente e domiciliado na Rua Rafael Picolli, n.º 1526, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-180.

Guilherme Lima dos Passos, brasileiro, 29 anos, união estável, empresário, portador do RG n.º 9315106-2, inscrito no CPF sob o n.º 091.926.529-48, residente e domiciliado na Rua do Construtor, n.º 263, Universitário, Cascavel/PR, CEP 85819-370.

Moises Teixeira da Rosa Junior, brasileiro, 41 anos, solteiro, empresário, portador do RG n.º 7898916-5, inscrito no CPF sob o n.º 036.413.079-29, residente e domiciliado na Rua Hélio Richardi, n.º 1373, apto 303 B, Cancelli, Cascavel/PR, CEP 85811-220.

João Paulo Alves, brasileiro, 43 anos, casado, empresário, portador do RG n.º 7890708-8, inscrito no CPF sob o n.º 036.600.139-60, residente e domiciliado na Rua Odilon Cerilo Barbosa, n.º 140, Cancelli, Cascavel/PR, CEP 85811-320.

Fábio Roberto Cavagnoli, brasileiro, 42 anos, casado, portador do RG n.º 8015698-7, inscrito no CPF sob o n.º 043.843.129-46, Residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, n.º 195, apto 04, Bloco B, Neva, Cascavel/PR, CEP 85802-290.

Luiz Fernando Pereira de Medeiros, brasileiro, 41 anos, casado, portador do RG n.º 9248334-7, inscrito no CPF sob o n.º 041.239.069-82, residente e domiciliado na Rua Natal, n.º 2855, apto 057, Recanto Tropical, Cascavel/PR, 85807-100.

Kelli Ribeiro Lopes, brasileira, 30 anos, portadora do RG n.º 11175192-7, inscrita no CPF sob o n.º 091.292.659-75, residente e domiciliada na Rua Serra do Mar, n.º 201, Morumbi, Cascavel/PR, CEP 85817-790.

Cleusa Aparecida de Lima, brasileira, 50 anos, casada, portadora do RG n.º 4475204-2, inscrita no CPF sob o n.º 028.529.339-77, residente e domiciliada na Rua Serra Grande, n.º 770, Cataratas, Cascavel/PR, CEP 85817-550.

Marco Luiz Ducati, brasileiro, 38 anos, casado, portador do RG n.º 9422993-6, inscrito no CPF sob o n.º

000091

050.845.059-44, residente e domiciliado na Rua Erval, n.º 241, Cascavel/PR, CEP 85813-470.

Rafael Portela Cezar, brasileiro, 34 anos, casado, portador do RG n.º 9403837-5, inscrito no CPF sob o n.º 076.232.109-12, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 564, Canadá, Cascavel/PR, CEP.85.813-540

Fernanda de Moraes , 23 anos, Solteira, portadora do RG n.º 13024312-6 , inscrita no CPF sob o n.º 106.004.119-74, residente e domiciliada na Rua Fenix, n.º 39, B, Gramado, Cascavel/PR, CEP 85803-070.

Jackson Alexandre Stoll, 38 anos, solteiro, portadora do RG n.º 8966255-9, inscrita no CPF sob o n.º 052.190.079-47, residente e domiciliado na Rua Maria José Nogueira, 226, JD Coopagro, Toledo/PR, CEP 85903-430.

Marieli França, brasileira, 39 anos, portadora do RG n.º 50101439-1, inscrita no CPF sob o n.º 044.489.919-70, residente e domiciliada na Rua Ipê, n.º 204, Parque Verde, Cascavel/PR, CEP 85807-680.

Patricia Dayane Feldberg, brasileira, 38 anos, Casada, portadora do RG n.º 8076344-1, inscrita no CPF sob o n.º 950.999.211-91, residente e domiciliada na Rua Rafael Picoli, n.º 1538, Região do Lago, Cascavel/PR, CEP 85.812-180.

Evandro Murilo Antunes Boffe, brasileiro, 32 anos, portador do RG n.º 109938866 , inscrito no CPF sob o n.º 074.697.119-29, residente e domiciliado na Rua Henfil, n.º 447, Bloco 03, apto 104, Interlagos, Cascavel/PR, CEP 85814-286

Nicholas Martins Delgado, brasileiro, 20 anos, portador do RG n.º 13218769-0 inscrito no CPF sob o n.º 102.196.439-54, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, n.º 4353, apto 31, Centro, Cascavel/PR, CEP 85810-070.

Valdemari Vieira Pedroso, brasileira, 61 anos, portadora do RG n.º 4025386-6, inscrita no CPF sob o n.º 534.526.159-87, residente e domiciliada na Rua Agenor Miotto, n.º 81, Cascavel Velho, CEP 85818-526.

Maristela Martins Kuhnen Hermes, brasileira, Casada , 35 anos, portadora do RG n.º 9883589-0, inscrita no CPF sob o n.º 072.124.779-23, residente e domiciliada na Rua Fortunato Scopel, n.º 99, Belmonte, Cascavel/PR, CEP 85817-856.

Kelson Henrique dos Santos, brasileiro, 27 anos, portador do RG n.º 12992226-5, inscrito no CPF sob o n.º 095.509.939-06, residente e domiciliado na Av. das Torres, n.º 186, FAG, Cascavel/PR, CEP 85806-095.

Fernanda de Oliveira Santos Pereira, 26 anos, Casada, portador do RG n.º 107069763, inscrito no CPF sob o n.º 104.525.039-22, residente e domiciliado na Rua TV Maria Fosquiera, n.º 1257, Florais do Paraná, Cascavel/PR, CEP 85814-606.

Foi aclamado para presidir e coordenar os trabalhos o Senhor *Vinicius Gonsalez*, que convidou amim *Guilherme*

Lima dos Passos, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas: Moises Teixeira da Rosa Junior, como Tesoureiro e João Paulo Alves, como secretario.

O Presidente solicitou que fosse apresentado, explicado e debatido o Projeto de Estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo votodos Associados Fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõeo Estatuto recém aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para comporem a diretoria os seguintes associados: Vinicius Gonzalez, brasileiro, 35 anos, casado, empresário, portador do RG n.º 8821366-1, inscrito no CPF sob o n.º 055.504.939-69, residente e domiciliado na Rua Rafael Picolli, n.º 1526, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-180, *para Presidente*, Guilherme Lima dos Passos, brasileiro, 29 anos, união estável, empresário, portador do RG n.º 9315106-2, inscrito no CPF sob o n.º 091.926.529-48, residente e domiciliado na Rua do Construtor, n.º 263, Universitário, Cascavel/PR, CEP 85819-370, *para Vice Presidente*, Moises Teixeira da Rosa Junior, brasileiro, 41 anos, solteiro, empresário, portador do RG n.º 7898916-5, inscrito no CPF sob o n.º 036.413.079-29, residente e domiciliado na Rua Hélio Richardi, n.º 1373, apto 303 B, Cancelli, Cascavel/PR, CEP 85811-220, *para Tesoureiro*, João Paulo Alves, brasileiro, 43 anos, casado, empresário, portador do RG n.º 7890708-8, inscrito no CPF sob o n.º 036.600.139-60, residente e domiciliado na Rua Odilon Cerilo Barbosa, n.º 140, Cancelli, Cascavel/PR, CEP 85811-320, *para Secretário*, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1 ano ou até dia 31 de março de 2025, para membros **efetivos do Conselho Fiscal** foram eleitos os seguintes associados: Maristela Martins Kuhnen Hermes, brasileira, Casada , 35 anos, portadora do RG n.º 9883589-0, inscrita no CPF sob o n.º 072.124.779-23, residente e domiciliada na Rua Fortunato Scopel, n.º 99, Belmonte, Cascavel/PR, CEP 85817-856 e Cleusa Aparecida de Lima, brasileira, 50 anos, casada, portadora do RG n.º 4475204-2, inscrita no CPF sob o n.º 028.529.339-77, residente e domiciliada na Rua Serra Grande, n.º 770, Cataratas, Cascavel/PR, CEP 85817-550, devendo ocorrer, anualmente, a renovação de dois terços dos integrantes do Conselho Fiscal. Prossequindo, todos foram empossados nos seus cargos e *OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO e/ou a FISCALIZAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR ESTAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, DE PEITA OU DE SUBORNO, DE CONCUSSÃO, DE PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE, DE ACORDO COM O ART. 51 DA LEI Nº 5.761, DE 1971 E § 1º, ART. 1.011, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA OU COLATERAL.*

O Presidente da Diretoria, assumindo a direção dos trabalhos, declarou, definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa IBS, com sede em Av. Aracy Tanaka Biazetto, n.º 6268, CEP 85816-455, CASCAVEL/PR, que tempor objeto: proporcionar as condições necessárias para a operacionalização da geração

compartilhada de energia entre seus Cooperados, compreendida como modalidade de geração compartilhada a regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

28 de maio de 2024, Cascavel/PR.

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES				
CARGO - DIRETORIA		NOME	CPF	ASSINATURA DIGITAL
1	Presidente	Vinicius Gonzalez	055.504.939-69	
2	Vice-presidente	Guilherme Lima dos Passos	091.926.529-48	
3	Tesoureiro	Moises Teixeira da Rosa Junior	036.413.079-29	
4	Secretário	João Paulo Alves	036.600.139-60	
CONSELHO FISCAL			CPF	ASSINATURA DIGITAL
5	Maristela Martins Kuhnen Hermes		072.124.779-23	
6	Cleusa Aparecida de Lima		028.529.339-77	
ASSOCIADOS FUNDADORES			CPF	ASSINATURA DIGITAL
7	Fábio Roberto Cavagnoli		043.843.129-46	
8	Luiz Fernando Pereira de Medeiros		041.239.069-82	
9	Kelli Ribeiro Lopes		091.292.659-75	
10	Marco Luiz Ducati		050.845.059-44	
11	Rafael Portela Cezar		076.232.109-12	
12	Fernanda de Moraes		106.004.119-74	
13	Jackson Alexandre Stoll		052.190.079-47	
14	Marieli França		044.489.919-70	
15	Patricia Dayane Feldberg		950.999.211-91	
16	Evandro Murilo Antunes Boffe		074.697.119-29	
17	Nicholas Martins Delgado		102.196.439-54	
18	Valdemari Vieira Pedroso		534.526.159-87	
19	Kelson Henrique dos Santos		095.509.939-06	
20	Fernanda de Oliveira Santos Pereira		104.525.039-22	

FABRICIO BARBI
ADVOGADO – OAB/PR 93.711

000094

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR – COOPERATIVA IBS

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco as dezessete horas na sede do Instituto Brasileiro de Energia Solar – COOPERATIVA IBS, situada na Rua Marechal Candido Rondon, nº. 2732, Sala 03 B, Bairro Centro, CEP: 85810-120 em Cascavel/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 56.137.232/0001-40 e NIRE sob nº. 41400226212 reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da COOPERATIVA DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR, na forma contida no art. 37º do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia Vinicius Gonsalez, que convidou Andressa Frohlich para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia iniciou-se no horário de dezessete horas onde o Presidente da Cooperativa IBS, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a leitura do edital de convocação sendo as pautas: 1 - Alteração do endereço da sede da COOPERATIVA; 2 – Abertura de Filial da COOPERATIVA; 3 - Alteração dos cargos dos membros da diretoria tesoureiro, secretário e conselho fiscal. 4- Assuntos Gerais.

Assim feito, logo em seguida foi apresentada a nova redação do Art. 1º, inciso I. Sede, administração e foro jurídico na Rua Marechal Candido Rondon, nº. 2732, Sala 03 B Bairro Centro, CEP: 85810-120 em Cascavel/PR; Foi apresentada e aprovada por unanimidade a constituição da Filial no estado do Rio Grande do Sul, sendo na Rua Presidente Costa e Silva, nº. 27, Bairro Vila São Cristóvão, CEP 98960-000 em Santo Cristo com o mesmo ramo de atividade da matriz com início em 18/06/2025 e seu prazo de duração indeterminado. A nova diretoria foi apresentada e eleita, sendo conforme a seguir: Presidente permanece Sr. Vinicius Gonsalez, brasileiro, 35 anos, casado, empresário, portador do RG n.º 8821366-1, inscrito no CPF sob o n.º 055.504.939-69, residente e domiciliado na Rua Rafael Picolli, n.º 1526, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-180. Vice- Presidente permanece Sr. Guilherme Lima dos Passos, brasileiro, 29 anos, união estável, empresário, portador do RG n.º 9315106-2, inscrito no CPF sob o n.º 091.926.529-48, residente e domiciliado na Rua do Construtor, n.º 263, Universitário, Cascavel/PR, CEP 85819-370. Tesoureira aprovado por unanimidade Cleusa Aparecida de Lima, brasileira, 50 anos, solteira, portadora do RG n.º 4475204-2, inscrita no CPF sob o n.º 028.529.339-77, residente e domiciliada na Rua Serra Grande, n.º 770, Cataratas,

000095

Cascavel/PR, CEP 85817- 550. Secretária aprovada por unanimidade Andressa Frohlich, brasileira, casada, 36 anos, portadora do RG. nº. 98965327, inscrita no CPF sob nº. 068.714.909-65 residente e domiciliada na Rua Rafael Picolli, n.º 1526, Centro, Cascavel/PR, CEP 85812-180. Conselho Fiscal aprovados por unanimidade Kelli Ribeiro Lopes, brasileira, 30 anos, portadora do RG n.º 11175192-7, inscrita no CPF sob o n.º 091.292.659-75, residente e domiciliada na Rua Serra do Mar, n.º 201, Morumbi, Cascavel/PR, CEP 85817-790 e; Maristela Martins Kuhnen Hermes, brasileira, casada, 35 anos, portadora do RG n.º 9883589-0, inscrita no CPF sob o n.º 072.124.779-23, residente e domiciliada na Rua Fortunato Scopel, n.º 99, Belmonte, Cascavel/PR, CEP 85817-856. Em assuntos gerais, foi aprovada e alterada a seguinte redação do Art. 66º. § 1º. As despesas administrativas serão levantadas no fim do exercício social na ocasião em que será levantado o balanço geral com a apuração dos resultados e a elaboração das demonstrações financeiras.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COOPERATIVA IBS deu por encerrada a presente assembléia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, após lida, vai devidamente assinada e datada.

Cascavel/PR, 30 de abril de 2025.

Vinicius Gonsalez

Presidente

(assinado digitalmente)

Guilherme Lima dos Passos

Vice-presidente

(assinado digitalmente)

Andressa Frohlich

Secretária

(assinado digitalmente)

João Paulo Alves

ex-Secretário

(assinado digitalmente)

Cleusa Aparecida de Lima

Tesoureira

(assinado digitalmente)

Moises Teixeira da Rosa Junior

ex-Tesoureiro

(assinado digitalmente)

Thiago Jose Zanata Camara

OAB 59355/ PR

Advogado

(assinado digitalmente)

000096

ASSOCIADOS PRESENTES	CPF	ASSINATURA DIGITAL
Vinicius Gonzales	055.504.939-69	
Guilherme Lima dos Passos	091.926.529-48	
Andressa Frohlich	068.714.909-65	
Cleusa Aparecida de Lima	028.529.339-77	
João Paulo Alves	036.600.139-60	
Moises Teixeira da Rosa Junior	036.413.079-29	
Maristela Martins Kuhnen Hermes	072.124.779-23	
Rafael Portela Cezar	076.232.109-12	
Fernanda de Moraes	106.004.119-74	
Jackson Alexandre Stoll	052.190.079-47	
Patricia Dayane Feldberg	950.999.211-91	
Kelli Ribeiro Lopes	091.292.659-75	
Evandro Murilo Antunes Boffe	074.697.119-29	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR - COOPERATIVA IBS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06871490965	ANDRESSA FROHLICH
02852933977	CLEUSA APARECIDA DE LIMA
07469711929	EVANDRO MURILO ANTUNES BOFFE
10600411974	FERNANDA DE MORAES
09192652948	GUILHERME LIMA DOS PASSOS
05219007947	JACKSON ALEXANDRE STOLL
03660013960	JOAO PAULO ALVES
09129265975	KELLI RIBEIRO LOPES
07212477923	MARISTELA MARTINS KUHNEN HERMES
03641307929	MOISES TEIXEIRA DA ROSA JUNIOR



000098

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR - COOPERATIVA IBS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
95099921191	PATRICIA DAYANE FELDBERG
07623210912	RAFAEL PORTELA CEZAR
04466337985	THIAGO JOSE ZANATA CAMARA
05550493969	VINICIUS GONSALEZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2025 11:05 SOB N° 20252538927.
PROTOCOLO: 252538927 DE 23/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510464972. CNPJ DA SEDE: 56137232000140.
NIRE: 41400226212. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2025.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR - COOPERATIVA IBS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.137.232/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR - COOPERATIVA IBS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERATIVA IBS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
 73.19-0-02 - Promoção de vendas
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R MARECHAL CANDIDO RONDON	NÚMERO 2732	COMPLEMENTO SALA 03
---	----------------	------------------------

CEP 85.810-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEUSA@IBS.ECO.BR	TELEFONE (45) 9999-9239
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2025 às 08:04:33 (data e hora de Brasília).

000100



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR - COOPERATIVA IBS
CNPJ: 56.137.232/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:33 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **7739.DB99.7D11.7068**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037242563-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **56.137.232/0001-40**

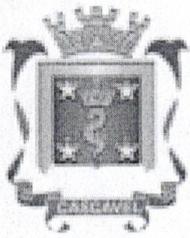
Nome: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR - COOPERATIVA IBS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 117413/2025

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	4769687850 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR COOPERATIVAS IBS		
CNPJ/CPF:	56.137.232/0001-40		
Endereço:	AVENIDA ARACY TANAKA BIAZETTO, 6268		
Complemento:			
Bairro:	REGIÃO DO LAGO	CEP:	85.816-455
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	4769687850
Nome/Razão:	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR COOPERATIVAS IBS
CNPJ/CPF:	56.137.232/0001-40

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 14 de julho de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-CQTPTROJSKOLFQ-8

000103

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 56.137.232/0001-40
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR COOPERATIVA IBS
Endereço: R MARECHAL CANDIDO RONDON 2732 CASA / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

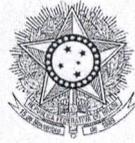
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2025 a 16/08/2025

Certificação Número: 2025071811176434484643

Informação obtida em 18/07/2025 11:18:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR - COOPERATIVA IBS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.137.232/0001-40

Certidão n°: 39962930/2025

Expedição: 14/07/2025, às 08:42:04

Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR - COOPERATIVA IBS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **56.137.232/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO de não contratação de menor de 18 anos em período Noturno.

Instituto Brasileiro de Energia Solar – Cooperativa IBS, inscrita no CNPJ nº 56.137.232/0001-40, com nome fantasia Cooperativa IBS, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2732, SL 03, Bairro Centro, Cascavel – PR, CEP 85810-120, e-mail cooperativa@ibs.eco.br, website www.ibs.eco.br, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que:

Não emprega menores de 18 (dezoito) anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 405 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto no artigo 403 da CLT.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cascavel – PR, 14 de julho de 2025

Guilherme Lima dos Passos

CPF: 091.926.529-48

Cargo: Vice-Presidente da Cooperativa IBS



Documento assinado digitalmente

GUILHERME LIMA DOS PASSOS

Data: 14/07/2025 09:54:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR – COOPERATIVA IBS, estabelecida na R. Mal. Cândido Rondon, 2732 - SALA 03 - Centro, Cascavel - PR, CEP: 85810-120, sob CNPJ 56.137.232/0001-40, foi nossa fornecedora de serviços em: Gestão de crédito de energia distribuída compartilhada fotovoltaica.

UCs administradas pela empresa

Unidade consumidora	Geração anual administrada (kWh/ano)
112736572	105.600
98786075	98.400
113049153	144.000
Total	348.000

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, executado em conformidade todo o serviço.

Contratante:

N Domenegatto Engenharia LTDA

Endereço: Rua Maceió 433, centro – Céu Azul/PR

Telefone: (45) 99836-7674

CNPJ: 53.568.040/0001-09

MATHEUS LUAN NANDI | Assinado de forma digital por
DOMENEGATTO:08269 | MATHEUS LUAN NANDI
951951 | DOMENEGATTO:08269951951
Dados: 2025.07.15 09:17:23 -03'00'

Matheus Luan Nandi Domenegatto

CPF: 082.699.519-51

Sócio administrador

Cascavel/PR, 14 de julho de 2025.

E-mail: normatize.eng@gmail.com

Telefone: (45) 9 9836-7674

(45) 9 9853-6982



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 80720/2025

Validade: 10/01/2026

Nome civil:
GUILHERME LIMA DOS PASSOS

CPF:
091.926.529-48

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-167251/D

Documento de Identidade:
9.315.106-2

Registro Nacional:
1717194389

Órgão emissor:
SSP/PR

Registrado(a) desde:
09/02/2018

Filiação:
PAI: ILSON GUILHERME DOS PASSOS
MÃE: CLEUZA PEREIRA DE LIMA PASSOS

Naturalidade:
CASCAVEL/PR

Encontra-se quite com o exercício 2025.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau: 26/01/2018 - Diplomação: 29/01/2018

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 205674/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 14/07/2025 16:51:30

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE NORMATIVA

Instituto Brasileiro de Energia Solar – Cooperativa IBS, inscrita no CNPJ nº 56.137.232/0001-40, com nome fantasia Cooperativa IBS, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2732, SL 03, Bairro Centro, Cascavel – PR, CEP 85810-120, e-mail cooperativa@ibs.eco.br, website www.ibs.eco.br, por seu representante legal abaixo assinado, Declara, para os devidos fins, que os sistemas e serviços a serem oferecidos estão em plena conformidade com a legislação e normativos técnicos aplicáveis, em especial:

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que consolida os direitos e deveres dos consumidores e agentes do setor elétrico;

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, que regulamenta a microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica;

A Lei Federal nº 14.300/2022, que institui o marco legal da Geração Distribuída no Brasil;

Bem como com as normas técnicas da ABNT pertinentes, especialmente aquelas relativas à segurança, desempenho e conformidade dos sistemas fotovoltaicos.

Comprometemo-nos a observar rigorosamente todos os requisitos legais e técnicos aplicáveis às atividades desenvolvidas, prezando pela segurança, qualidade e regularidade dos serviços prestados.

Cascavel – PR, 14 de julho de 2025

Guilherme Lima dos Passos

CPF: 091.926.529-48

Cargo: Vice-Presidente da Cooperativa IBS



Documento assinado digitalmente
GUILHERME LIMA DOS PASSOS
Data: 17/07/2025 09:48:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

O Instituto Brasileiro de Energia Solar – Cooperativa IBS, inscrito no CNPJ nº 56.137.232/0001-40, com nome fantasia Cooperativa IBS, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2732, SL 03, Bairro Centro, Cascavel – PR, CEP 85810-120, e-mail cooperativa@ibs.eco.br, website www.ibs.eco.br, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio desta declarar que os equipamentos empregados pelas usinas participantes do arranjo de geração compartilhada estão em conformidade com os padrões técnicos de qualidade, desempenho e segurança, conforme exigido pela regulamentação nacional vigente.

Todos os equipamentos utilizados são homologados e certificados conforme as normas da ANEEL, do INMETRO, da ABNT e organismos internacionais reconhecidos.

Equipamentos Utilizados nas Usinas:

Inversores:

Sungrow SG75CX – 75 kW

Solis 75 kW (modelo trifásico)

Solis 100 kW (modelo trifásico)

Módulos Fotovoltaicos:

Trina Solar 555W – TSM-DE18M(II)

Trina Solar Bifacial 695W – N-Type, 132 células

Sunova Solar SS-585-72MDH – 585W

Todos os equipamentos acima são certificados e reconhecidos pelo mercado nacional e internacional, com comprovada eficiência energética e desempenho operacional. Atendem aos requisitos técnicos exigidos para sistemas de micro e minigeração distribuída, conforme as Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023, e à Lei Federal nº 14.300/2022.

Anexos:

Juntam-se a esta declaração os respectivos datasheets técnicos dos equipamentos citados, contendo suas certificações, especificações e homologações.

Cascavel – PR, 14 de julho de 2025

Guilherme Lima dos Passos

CPF: 091.926.529-48

Cargo: Vice-Presidente da Cooperativa IBS

gov.br

Documento assinado digitalmente

GUILHERME LIMA DOS PASSOS

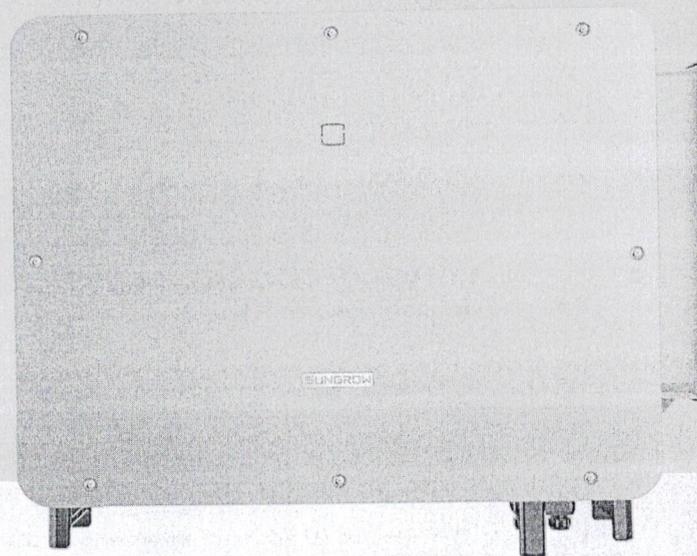
Data: 17/07/2025 09:47:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

SG75CX-P2

Inversor string de múltiplos MPPTs para sistemas 1100Vcc



ALTO RENDIMENTO

- 12 MPPTs, eficiência máxima de 98.5%
- 30A de corrente de operação por MPPT, compatível com módulos FV +500Wp
- Função de otimização de strings sombreadas via algoritmo MPPT exclusivo

O&M INTELIGENTES

- Diagnóstico dos componentes internos antes da entrada em funcionamento
- Varredura inteligente de curvas IV
- Registro de falhas da rede, configuração remota de parâmetros, praticidade na O&M

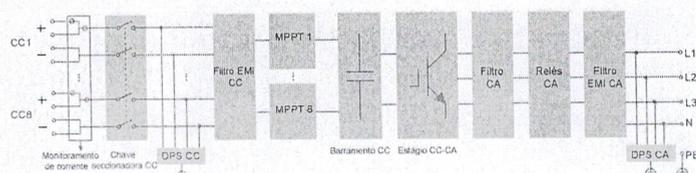
ECONOMIA

- Compatível com cabos CA de alumínio de até 240mm²
- Placa de vedação CA integrada à conexão de saída

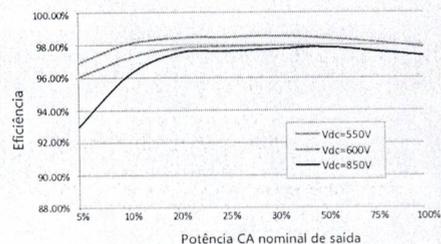
SEGURANÇA E ROBUSTEZ

- Grau de proteção IP66 e grau anticorrosão C5
- DPS CC tipo II e CA tipo II integrados

DIAGRAMA DO CIRCUITO



CURVA DE EFICIÊNCIA



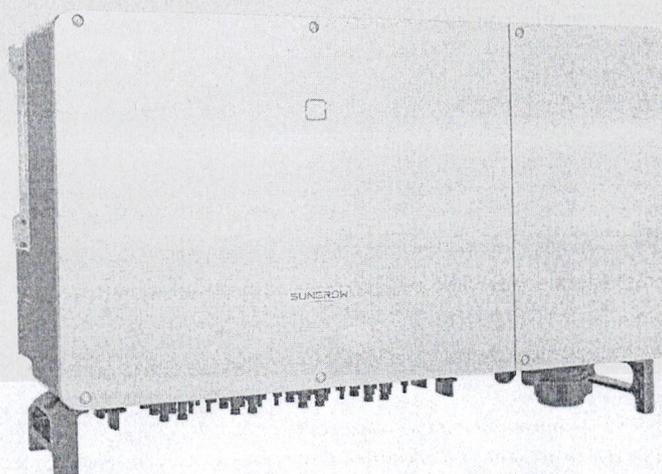
Designação de tipo	SG75CX-P2
Entrada (CC)	
Máx. potência de entrada recomendada	105 kW
Máx. tensão de entrada FV	1100 V
Mín. tensão de entrada FV / Tensão de partida	180 V / 200 V
Tensão nominal de entrada	600 V
Faixa de tensão MPP	180 – 1000 V
Quantidade de MPPTs independentes	8
Quantidade de strings por MPPT	2
Máx. corrente de entrada FV	240 A (30 A * 8)
Máx. corrente CC de curto-circuito	320 A (40 A * 8)
Máx. corrente CC dos conectores de entrada	20A
Saída (CA)	
Potência CA nominal de saída	75 kW
Máxima potência CA de saída	75 kVA
Máx. corrente de saída CA	113,9 A
Corrente nominal de saída CA	113,6 A
Tensão nominal de saída	3 / N / PE, 220 / 380 V
Faixa de tensão CA	304 - 456V (380 V)
Frequência nominal	50 Hz / 60 Hz
Faixa de frequência de operação	45 – 55 Hz / 55 – 65 Hz
THD	< 3 % (à potência nominal)
Fator de potência à potência nominal / Faixa de ajuste do fator de potência	> 0,99 / 0,8 adiantado – 0,8 atrasado
Fases de alimentação / conexão	3 / 3-N-PE
Eficiência	
Eficiência máxima / Eficiência europeia	98,6% / 98,3%
Proteção	
Monitoramento de rede	Sim
Proteção contra polaridade reversa CC	Sim
Proteção contra curto-circuito CA	Sim
Proteção contra corrente de fuga	Sim
Monitoramento de fugas à terra	Sim
Chave seccionadora CC	Sim
Monitoramento por string	Sim
Função Q at Night (geração de reativos durante a noite)	Sim
Função PID Recovery	Sim
Dados gerais	
Dimensões (L*A*P)	1020 * 795 * 360
Método de instalação	Suporte de montagem em parede
Peso	82 kg
Topologia	Sem transformador
Grau de proteção	IP66
Proteção anticorrosão	C5
Consumo durante a noite	< 5 W
Faixa de temperatura ambiente de operação	-30 a 60°C
Faixa de umidade relativa permitida (sem condensação)	0 – 100 %
Resfriamento	Ventilação forçada inteligente
Máx. altitude de operação	4000m (redução de potência > 3000m)
Display	LED, Bluetooth+APP
Comunicação	RS485, WLAN, Ethernet
Conectores CC	Evo2 (Máx. 6 mm ²)
Conectores CA	Terminais OT / DT (Máx. 240 mm ²)
Conformidade	IEC 62109-1, EN/IEC 61000-6-1/2/3/4, IEC 61727, IEC 62116, EN 50549-1/2, UTE C15-712-1, VDE V 0126-1-1, VDE-AR-N 4105:2018, VFR 2019, NC RfC, G99, UNE 217002, NTS, CEI 0-21 2019, CEI0-16 2019, NRS-097-2-1,
Funções de suporte à rede	Reativos noturnos, LVRT, HVRT, controle de potência ativa e reativa e controle de taxa de rampa de potência



SG75CX

Inversor fotovoltaico string de múltiplos MPPTs para sistemas de 1.000 Vcc

NOVO



ALTO RENDIMENTO

- 9 MPPTs independentes
- Compatível com módulos de alta potência
- Função de recuperação PID integrada



FÁCIL OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- Comissionamento sem toque e atualização remota de firmware e parâmetros de proteção
- Varredura e diagnóstico on-line de curva IV*
- Design livre de fusíveis com monitoramento inteligente de corrente por string



ALTO CUSTO-BENEFÍCIO

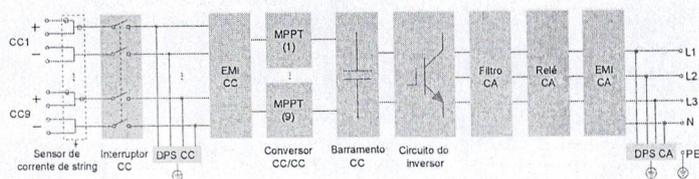
- Compatível com cabos CA de Al e Cu
- Conexão CC 2 em 1
- Possibilidade de geração de energia reativa durante a noite (Função Q noturno)



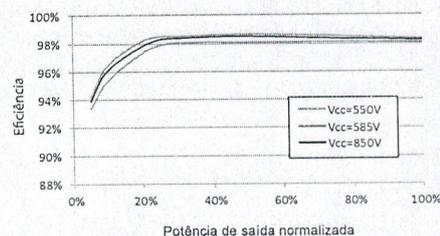
SEGURANÇA E ROBUSTEZ

- Proteção IP66 e grau anticorrosão C5
- DPS CC e CA tipo II integrados
- Conformidade com normativas internacionais de segurança e conexão com à rede elétrica

DIAGRAMA DO CIRCUITO



CURVA DE EFICIÊNCIA



*: Para mais detalhes, contate a equipe técnica Sungrow



© 2022 Sungrow Power Supply Co., Ltd. Todos os direitos reservados. Sujeito a alterações sem aviso prévio. Versão 1.1

Descrição	SG75CX
Entrada (CC)	
Máxima tensão de entrada FV	1.100 V**
Mínima tensão de entrada FV / Tensão de inicialização	200 V / 250 V
Tensão nominal de entrada FV	585 V
Faixa de tensão MPP	200 V - 1.000 V
Faixa de tensão MPP para a potência nominal	550 V - 850 V
Nº de entradas MPPT independentes	9
Nº de strings FV por MPPT	2
Máxima corrente de entrada FV	26 A * 9
Máxima corrente CC de curto-circuito	40 A * 9
Saída (CA)	
Potência ativa máxima / Potência ativa nominal (FP = 1)	75 kW @40°C
Potência aparente máxima	75 kVA @40°C
Máxima corrente de saída CA	113,7 A
Tensão CA nominal	3 / N / PE, 220/380V ou 230/400V
Faixa de tensão CA	320 a 460 V
Frequência da rede nominal / Faixa de frequência da rede	50 Hz / 45 a 55 Hz, 60 Hz / 55 a 65 Hz
Distorção harmônica total (THD)	< 3% (à potência nominal)
Fator de potência à potência nominal / Fator de potência ajustável	> 0,99 / 0,8 adiantado a 0,8 atrasado
Fases de alimentação/conexão	3 / 3
Eficiência	
Eficiência máxima	98,70 %
Eficiência europeia	98,40 %
Proteção	
Proteção contra polaridade inversa CC	Sim
Proteção contra curto-circuito CA	Sim
Proteção contra corrente de fuga	Sim
Monitoramento da rede	Sim
Monitoramento de falha no aterramento	Sim
Interruptor CC	Sim
Interruptor CA	Não
Monitoramento de string FV	Sim
Função Q noturno	Sim
Função de recuperação PID	Sim
Proteção contra surtos (DPS)	CC Tipo II / CATipo II
Dados gerais	
Dimensões (L*A*P)	1.051 * 660 * 362,5 mm
Peso	89 kg
Topologia	Sem transformador
Grau de proteção / Classe de resistência à corrosão	IP66 / C5
Consumo de energia noturno	< 2 W
Faixa operacional de temperatura ambiente	-30 a 60°C (redução de potência acima de 45°C)
Faixa de umidade relativa permitida (sem condensação)	0 - 100 %
Método de resfriamento	Ventilação forçada inteligente
Máxima altitude de operação	4.000 m (> 3.000 m redução de potência)
Visor	LED, Bluetooth+APP
Comunicação	RS485 / Wi-Fi
Tipo de conexão CC	MC4 (máx. 6 mm ²)
Tipo de conexão CA	Terminal OT / DT (máx. 240 mm ²)
Conformidade	IEC 62109, IEC 61727, IEC 62116
Suporte à rede	Função Q noturno, LVRT, HVRT, controle de potência ativa e reativa e controle da taxa de subida e descida da potência

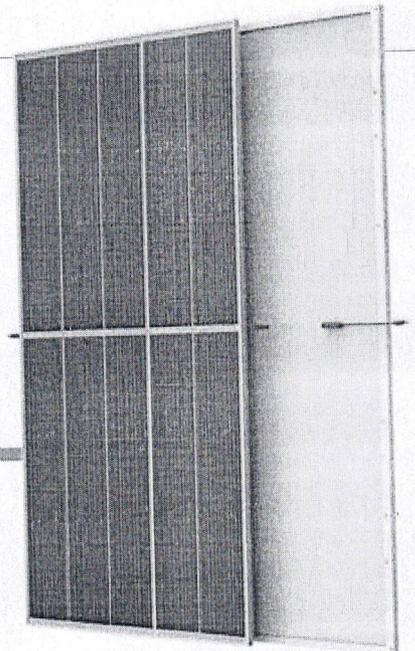
**O inversor entra em estado de espera quando a tensão de entrada varia entre 1.000 V e 1.100 V. Se a máxima tensão CC do sistema puder exceder 1.000 V, os conectores MC4 incluídos no escopo de entrega não devem ser utilizados. Neste caso, eles devem ser substituídos por conectores MC4 Evo2



THE

Vertex

BACKSHEET MONOCRYSTALLINE MODULE



555W

MAXIMUM POWER OUTPUT

21.2%

MAXIMUM EFFICIENCY

0~+5W

POSITIVE POWER TOLERANCE

Founded in 1997, Trina Solar is the world's leading total solution provider for solar energy. With local presence around the globe, Trina Solar is able to provide exceptional service to each customer in each market and deliver our innovative, reliable products with the backing of Trina as a strong, bankable brand. Trina Solar now distributes its PV products to over 100 countries all over the world. We are committed to building strategic, mutually beneficial collaborations with installers, developers, distributors and other partners in driving smart energy together.

Comprehensive Products and System Certificates

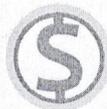
IEC61215/IEC61730/IEC61701/IEC62716
 ISO 9001: Quality Management System
 ISO 14001: Environmental Management System
 ISO14064: Greenhouse Gases Emissions Verification
 ISO45001: Occupational Health and Safety Management System



PV CYCLE

PRODUCTS
TSM-DE19

POWER RANGE
535-555W



High customer value

- Lower LCOE (Levelized Cost Of Energy), reduced BOS (Balance of System) cost, shorter payback time
- Lowest guaranteed first year and annual degradation;
- Designed for compatibility with existing mainstream system components
- Higher return on Investment



High power up Mono Perc to 555W

- Up to 21.2% module efficiency with high density interconnect technology
- Multi-busbar technology for better light trapping effect, lower series resistance and improved current collection



High reliability

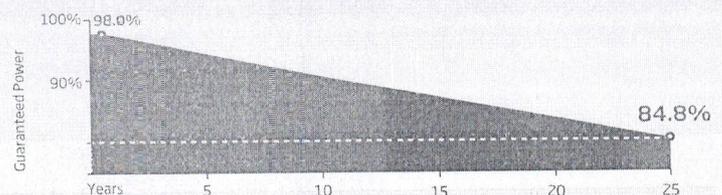
- Minimized micro-cracks with innovative non-destructive cutting technology
- Ensured PID resistance through cell process and module material control
- Mechanical performance up to 5400 Pa positive load and 2400 Pa negative load



High energy yield

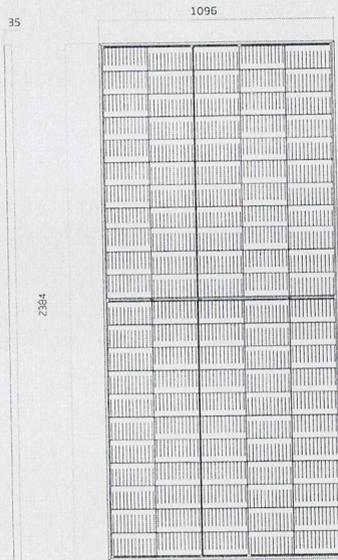
- Excellent IAM (Incident Angle Modifier) and low irradiation performance, validated by 3rd party certifications
- The unique design provides optimized energy production under inter-row shading conditions
- Lower temperature coefficient (-0.34%) and operating temperature

Trina Solar's Vertex Backsheet Performance Warranty

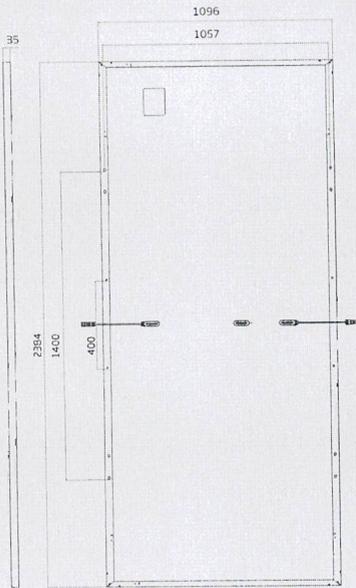


TrinaSolar

DIMENSIONS OF PV MODULE(mm)

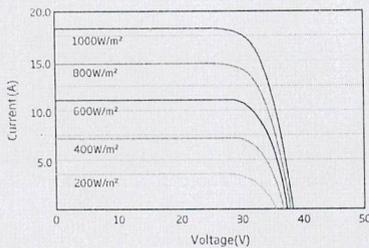


Front View

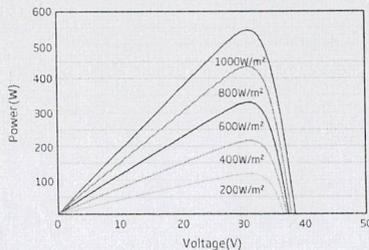


Back View

I-V CURVES OF PV MODULE(545W)



P-V CURVES OF PV MODULE(545W)



ELECTRICAL DATA (STC)

Peak Power Watts- P_{MAX} (Wp)*	535	540	545	550	555
Power Tolerance- P_{MAX} (W)	0 ~ +5				
Maximum Power Voltage- V_{MPP} (V)	31.0	31.2	31.4	31.6	31.8
Maximum Power Current- I_{MPP} (A)	17.28	17.33	17.37	17.40	17.45
Open Circuit Voltage- V_{OC} (V)	37.3	37.5	37.7	37.9	38.1
Short Circuit Current- I_{SC} (A)	18.36	18.41	18.47	18.52	18.56
Module Efficiency η_m (%)	20.5	20.7	20.9	21.0	21.2

STC: Irradiance 1000W/m², Cell Temperature 25°C, Air Mass AM1.5.
*Measuring tolerance: ±3%.

ELECTRICAL DATA (NOCT)

Maximum Power- P_{MAX} (Wp)	405	409	413	417	420
Maximum Power Voltage- V_{MPP} (V)	28.8	29.0	29.2	29.3	29.5
Maximum Power Current- I_{MPP} (A)	14.06	14.10	14.15	14.19	14.23
Open Circuit Voltage- V_{OC} (V)	35.1	35.3	35.5	35.7	35.9
Short Circuit Current- I_{SC} (A)	14.80	14.84	14.88	14.92	14.96

NOCT: Irradiance at 800W/m², Ambient Temperature 20°C, Wind Speed 1m/s.

MECHANICAL DATA

Solar Cells	Monocrystalline
No. of cells	110 cells
Module Dimensions	2384×1096×35 mm (93.86×43.15×1.38 inches)
Weight	28.6 kg (63.1 lb)
Glass	3.2 mm (0.13 inches), High Transmission, AR Coated Heat Strengthened Glass
Encapsulant material	EVA
Backsheet	White
Frame	35mm(1.38 inches) Anodized Aluminium Alloy
J-Box	IP 68 rated
Cables	Photovoltaic Technology Cable 4.0mm ² (0.006 inches ²), Portrait: 280/280 mm(11.02/11.02 inches) Landscape: 1400/1400 mm(55.12/55.12 inches)
Connector	TS4

TEMPERATURE RATINGS

NOCT(Nominal Operating Cell Temperature)	43°C (±2°C)
Temperature Coefficient of P_{MAX}	-0.34%/°C
Temperature Coefficient of V_{OC}	-0.25%/°C
Temperature Coefficient of I_{SC}	0.04%/°C

MAXIMUM RATINGS

Operational Temperature	-40~+85°C
Maximum System Voltage	1500V DC (IEC)
Max Series Fuse Rating	30A

WARRANTY

- 12 year Product Workmanship Warranty
- 25 year Power Warranty
- 2% first year degradation
- 0.55% Annual Power Attenuation

(Please refer to product warranty for details)

PACKAGING CONFIGURATION

- Modules per box: 31 pieces
- Modules per 40' container: 558 pieces



Tangra™ M 565-585W

Módulo Mono N-type Half-Cell de Alta Eficiência



30 anos de vida útil traz 10-30% de geração de energia adicional em comparação com o módulo convencional P-type



A célula solar N-type não possui LID naturalmente, o que pode aumentar a geração de energia



Excelente desempenho de baixa irradiância



Melhor retenção de luz e coleta de corrente para melhorar a potência e a confiabilidade do módulo



O menor coeficiente térmico de energia líder da indústria



Projeto elétrico otimizado e menor corrente de operação para redução da perda de pontos quentes e melhor coeficiente de temperatura

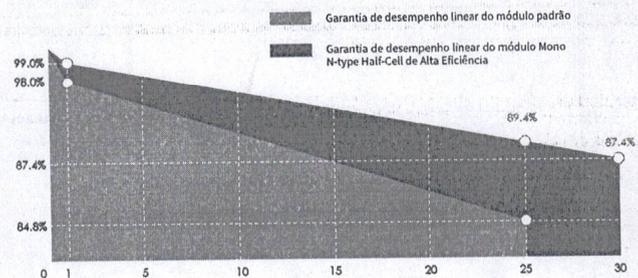


Certificado para suportar: carga de vento (2400 Pa) e carga de neve (5400 Pa)



Teste EL tripla de 100%, permitindo uma redução notável da taxa de rachaduras ocultas dos módulos

GARANTIA DE DESEMPENHO LINEAR



15 anos

Qualidade do produto e garantia do processo

30 anos

Garantia de potência linear

0.40%

Degradação anual

CERTIFICADOS ABRANGENTES



ISO 9001: Sistema de Gestão da Qualidade

ISO 14001: Sistema de Gestão Ambiental Padrão

ISO 45001: Sistema Internacional de Avaliação de Saúde e Segurança Ocupacional Padrão

SA 8000: Sistema de Gestão de Responsabilidade Social de versão 2014

* Diferentes mercados têm diferentes requisitos de certificação. Além disso, os produtos estão em constante inovação. Confirme o status da certificação com os representantes de vendas regionais

SEGURO DE DESEMPENHO



Munich RE



中国平安
PING AN
P & C INSURANCE CO., LTD.

Ariel Re - Entre em contato com nossa equipe de vendas para mais informações

Make it happen!

www.sunova-solar.com

CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

Modelo de módulos	SS-565-72MDH(T)		SS-570-72MDH(T)		SS-575-72MDH(T)		SS-580-72MDH(T)		SS-585-72MDH(T)	
	STC	NOCT								
Potência máxima - P_{mp} (W)	565	421	570	425	575	428	580	432	585	436
Tensão de circuito aberto - V_{oc} (V)	51.45	48.57	51.60	48.71	51.75	48.85	51.90	48.99	52.09	49.17
Corrente de curto-circuito - I_{sc} (A)	13.46	10.87	13.51	10.92	13.56	10.96	13.61	11.00	13.68	11.05
Tensão de potência máxima - V_{mp} (V)	44.10	41.28	44.23	41.41	44.35	41.52	44.48	41.64	44.61	41.76
Corrente de potência máxima - I_{mp} (A)	12.81	10.19	12.89	10.26	12.96	10.31	13.04	10.38	13.12	10.44
Eficiência do módulo - η_m (%)	21.87		22.07		22.26		22.45		22.65	
Tolerância de potência (W)	(0,+5)									
Tensão máxima do sistema (V)	1500									
Corrente nominal máxima do fusível(A)	25									
Temperatura de operação atual (°C)	-40~+85 °C									

STC (Condições de Teste Padrão): Irradiância 1000 W/m², Temperatura da Célula 25 °C, Espectro em AM1,5

NOCT (Temperatura Nominal da Célula de Operação): Irradiância 800W/m², Temperatura Ambiente 20°C, Espectro em AM1.5, Vento em 1m/s

CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS

Tamanho do módulo (L*P*H)	2278 x 1134 x 30 mm
Peso	27.6 kg
Número de células	144 células
Célula	N-type Monocristalino
Vidro	Temperado, 3,2 mm AR, alta transmitância, baixo ferro
Quadro/Armação	Liga de alumínio anodizado (prateado/preto)
Caixa de junção	IP68, 3 der bypass dioden
Fio de saída	4.0 mm ²
Cabo de saída	300mm/1200mm ou comprimento personalizado
Conector	Compatível com MC4
Carga mecânica	Carga de neve: 5400 Pa / Carga de vento: 2400 Pa

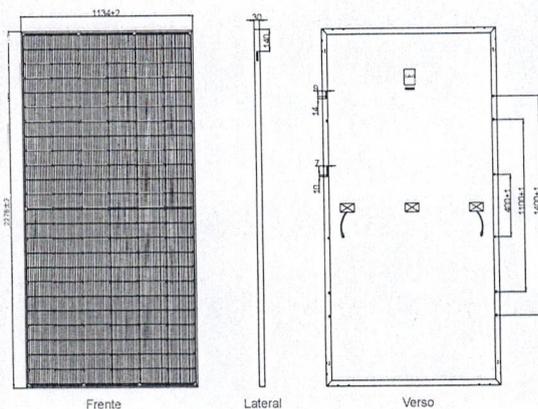
CLASSIFICAÇÕES DE TEMPERFORMANCE

Coefficiente de temperatura (P_{max})	-0.30 %/°C
Coefficiente de temperatura (V_{oc})	-0.28 %/°C
Coefficiente de temperatura (I_{sc})	+0.04 %/°C
Temperatura nominal da célula de operação	43±2 °C

CONFIGURAÇÃO DA EMBALAGEM

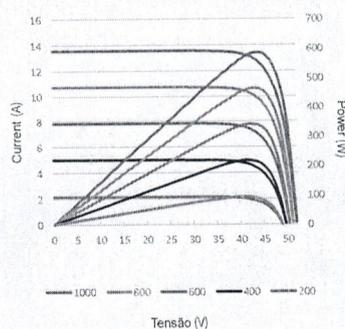
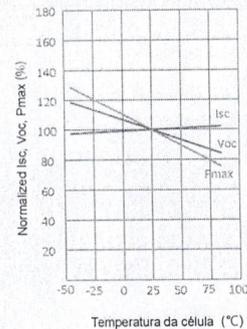
Contêiner	40HQ
Quantidade/paleta	36
Paletes/contêiner	20
Quantidade/Contêiner	720

DIMENSÕES DO MÓDULO (MM)



* A tolerância não marcada é de ±1 mm
Comprimento mostrado em mm

Curvas de corrente-tensão e potência-tensão (580W)

Dependência de temperatura de I_{sc} , V_{oc} , P_{max} 

SUNOVA SOLAR
Pv Tech Expert.

TIER 1
BloombergNEF

Web: www.sunova-solar.com

E-mail: info@sunova-solar.com

* Os parâmetros técnicos contidos nesta ficha técnica podem apresentar pequenas diferenças e a Sunova Solar não garante que sejam totalmente precisos. Devido à contínua inovação, pesquisa e desenvolvimento e melhoria do produto, a Sunova Solar reserva-se o direito de ajustar as informações desta ficha técnica a qualquer momento sem aviso prévio. O cliente deve obter a versão mais recente da ficha técnica ao assinar o contrato e torná-la parte integrante do contrato vinculativo assinado por ambas as partes. Os arquivos de tradução para chinês (ou outro idioma) desta folha de dados são apenas para referência. Se houver alguma inconsistência entre a versão em inglês e a versão em chinês (ou outras versões de idioma), a versão em inglês prevalecerá.

Solis-(100-110)K-5G

Inversores Solis trifásicos

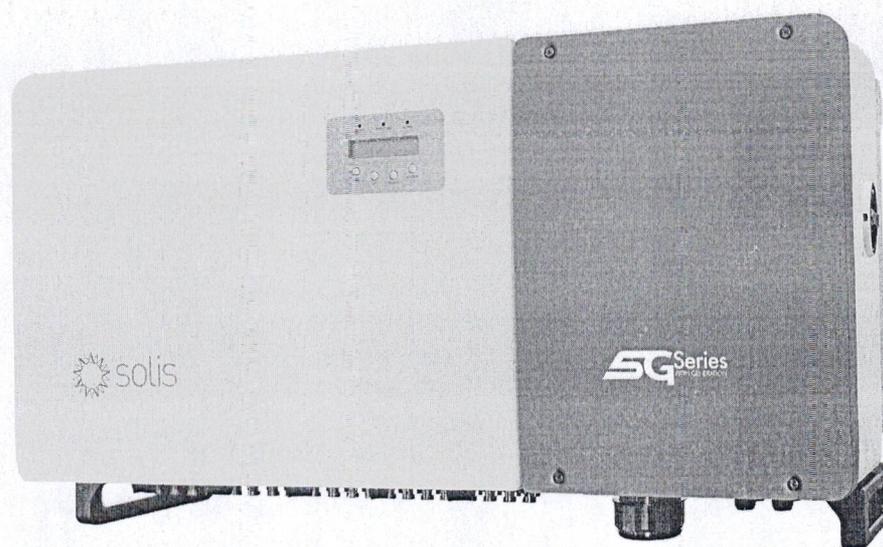


Visão em 360°

>> Modelo:

Solis-100K-5G

Solis-110K-5G



Eficiência

- 10 MPPTs, eficiência máxima de 98,7%
- > 150% de relação CC/CA
- Densidade de rastreamento de alta potência 90MPPT/MW
- Compatível com módulos bifaciais

Inteligente

- Função SVG noturna
- Monitorização inteligente de string, varredura de curva IV inteligente
- Atualização remota de firmware com operação simples

Seguro

- Proteção AFCI, reduz proativamente o risco de incêndio
- Recuperação de PID integrada para melhor desempenho do módulo (opcional)
- SPD tipo I para CA (opcional)
- Volt-watt e tecnologia de supressão de corrente de fuga, baixa taxa de falhas
- Componentes de marca reconhecidos globalmente para uma vida útil mais longa

Económico

- Comunicação por linha de energia (PLC) (opcional)
- Suporta conexão do tipo "Y" no lado CC
- Suporta acesso a fio de alumínio para reduzir custos

Solis-(100-110)K-5G

110K

100K

Folha de Dados

Modelo

Entrada CC

Potência máxima de entrada	150 kW	165 kW
Tensão máx de entrada	1100 V	600 V
Tensão nominal	600 V	195 V
Tensão de partida	180-1000 V	195 V
Intervalo de tensão MPPT	10'26 A	10'20
Corrente máx de entrada	10'40 A	10'20
Corrente máx de curto-circuito	10'40 A	10'20
MPPTs / Número de Entradas		

Saída CA

Potência nominal de saída	100 kW	110 kW
Potência nominal de saída a 40°C	100 kW	110 kW
Potência máx de saída aparente	110 kVA	121 kVA
Potência máx de saída	110 kW	121 kW
Potência máx de saída a 40°C	110 kW	121 kW
Tensão nominal da rede	3M/PE, 220 V / 380 V	
Frequência nominal da rede	50 Hz / 60 Hz	
Corrente nominal de saída da rede	152,0 A	167,1 A
Corrente máx de saída	167,1 A	183,8 A
Fator de potência	> 0,99 (0,8 inicial - 0,8 atrasado)	
Hamônicas (THDI)	< 5%	

Eficiência

Eficiência máxima	98,7%
Eficiência EU	98,3%
Eficiência MPPT	> 99,5%

Proteção

Proteção contra inversão de polaridade CC	Sim
Proteção contra curto-circuito	Sim
Proteção de sobrecorrente de saída	Sim
Proteção contra sobretensão	CC Tipo II / CA Tipo II (CA tipo I opcional)
Monitoramento de rede	Sim
Proteção de ilhamento	Sim
Proteção de temperatura	Sim
Monitorização de Strings	Sim
Digitalização de curva I/V	Sim
ARC (Integrado) (proteção de circuito de falha de arco CC)	Sim
Recuperação FID integrado	Opicional
Interruptor CC integrado	Sim
Interruptor CA integrado	Opicional

Dados gerais

Dimensões (L x P)	1065 x 567 x 344,5 mm
Peso	91 kg
Topologia	Sem Transformador
Consumo próprio (noite)	< 2 W
Faixa de temperatura ambiente de operação	-30 - +60 °C
Umidade relativa	0-100%
Grau de proteção (IP)	IP66
Conceito de refrigeração	Refrigeração por ventilador redundante inteligente
Altitude máx de operação	4000 m
Certificações de padrão de conexão da rede	NBR 16149, NBR 16150, IEC 62116, IEC 61000-3-4/-5, IEC 61000-3-11/-12
Padrão de segurança / EMC	IEC 62109-1/-2, IEC 61000-6-2/-4

(1) Ativação necessária

Conexão CC	Conectores MCA
Conexão CA	Terminal OT (máx 185 mm ²)
Tela	LCD
Comunicação	RS485, Opicional, Wi-Fi, GPRS, PLC



RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR - COOPERATIVA IBS
CNPJ: 56.137.232/0001-40

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 15 dia(s) do mês de julho do ano de 2025. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Nos termos do art. 91-A, da Resolução nº 426/2024, esta certidão abrange processos falimentares das seguintes Comarcas: Cascavel, Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniáçu, Icaraima, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubatã e Xamburé.



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO À MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.**

Assunto: Requerimento de Credenciamento para prestação de serviços de compensação energética por Geração Distribuída Compartilhada Fotovoltaica.

Prezados(as) Senhores(as), A empresa abaixo identificada, vem, por meio deste, requerer seu credenciamento para a prestação de serviços de compensação energética por meio de Sistemas de Geração Distribuída Compartilhada (SGDC), na categoria Geração de Energia Elétrica de Fonte Fotovoltaica, na modalidade de Consumo Compartilhado, destinados ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras conectadas em baixa tensão vinculadas à Prefeitura de Palmital-PR, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025 e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA REQUERENTE:

- Razão Social: Instituto Brasileiro de energia Solar – Cooperativa IBS
- Nome Fantasia: Cooperativa IBS
- CNPJ: 56.137.232/0001-40
- Endereço Completo:
 - o Rua/Avenida: Rua marechal Candido Rondon
 - o Número: 2732
 - o Complemento: SL 03
 - o Bairro: Centro
 - o Cidade: Cascavel
 - o Estado: Paraná
 - o CEP: 85810-120
- Telefone(s): (45) 99999-9239 – Guilherme e (45) 99107-1037 – Maristela.
- E-mail:Cooperativa@ibs.eco.br
- Website (se houver): www.ibs.eco.br
- Nome do(s) Representante(s) Legal(is):Guilherme Lima dos Passos.
- CPF do(s) Representante(s) Legal(is): 091.926.529-48
- Cargo(s) do(s) Representante(s) Legal(is): Vice Presidente.

Para tanto, anexamos a este requerimento toda a documentação exigida na Seção 4 do Edital de Credenciamento, para análise e habilitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

Atenciosamente,

Cascavel-PR 14 de julho de 2025.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Inscrita no CNPJ sob o nº 56.137.232/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que:

1. Tomou pleno conhecimento de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2025 e seus Anexos, incluindo o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e a Matriz de Riscos, e que aceita integral e irrevogavelmente todas as suas disposições.
2. Examina cuidadosamente todos os documentos e anexos do Edital, comparou-os e obteve todas as informações necessárias junto à Município de Palmital-Pr.
3. Compreende todas as especificações e condições para a execução do objeto do credenciamento.
4. Considera que os elementos do Edital permitiram a elaboração de uma proposta plenamente satisfatória.

Cascavel-PR 14 de julho de 2025.

The logo for gov.br, consisting of the text "gov.br" in a stylized, lowercase font.

Documento assinado digitalmente

GUILHERME LIMA DOS PASSOS

Data: 14/07/2025 09:16:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Inscrita no CNPJ sob o nº 56.137.232/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que:

1. Não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, não tendo sido declarada inidônea ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. Não possui em seu quadro societário ou de direção servidor ou dirigente da Município de Palmital-Pr, ou que possua vínculo direto ou indireto com o processo de credenciamento.
3. Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
4. Não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Cascavel-PR 14 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

GUILHERME LIMA DOS PASSOS

Data: 14/07/2025 09:25:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Inscrita no CNPJ sob o nº 56.137.232/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cascavel-PR 14 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

GUILHERME LIMA DOS PASSOS

Data: 14/07/2025 09:17:07-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Proposta comercial de economia para geração compartilhada
Prefeitura de Palmital-PR.**

000126

1. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

- **Razão Social:** Instituto Brasileiro de Energia Solar – Cooperativa IBS
- **Nome Fantasia:** Cooperativa IBS
- **CNPJ:** 56.137.232/0001-40
- **Endereço:** Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2732, SL 03 – Centro, Cascavel-PR – CEP 85810-120
- **Telefone(s):** (45) 99999-9239 (Guilherme) | (45) 99107-1037 (Maristela)
- **E-mail:** cooperativa@ibs.eco.br
- **Website:** www.ibs.eco.br
- **Representante Legal:** Guilherme Lima dos Passos – CPF: 091.926.529-48 –
Cargo: Vice-Presidente.

2. Modelo Proposto

A Cooperativa IBS propõe ao Município de Palmital-PR a adesão ao modelo de **aluguel de usina solar em geração compartilhada**, com fornecimento de créditos de energia compensada nas unidades consumidoras listadas.

3. Desconto Comercial Oferecido

A proposta contempla a aplicação de um **desconto comercial fixo de 20%** sobre o valor da tarifa de energia (TUSD + TE) vigente da COPEL, exclusivamente sobre a **energia compensada** (kWh), nos moldes definidos pela Lei 14.300/2022 e regulamentos da ANEEL conforme regras de Benefício da COOPERATIVA IBS.

A Cooperativa IBS propõe a adesão ao modelo de **aluguel de usina**, conforme Termo de Referência (Anexo I), com cálculo de remuneração definido pela fórmula:

$$P = E_{\text{comp}} \times \text{Tarifacomp} \times (1 - \text{Percentual de Desconto})$$

Sendo:

- **E_{comp}:** Energia compensada nas unidades consumidoras
- **Tarifacomp:** Tarifa vigente da COPEL (TUSD + TE).

PERCENTUAL OFERECIDO 20%

$$P = E_{\text{comp}} \times \text{Tarifacomp} \times (1 - 20\%)$$

$$\text{TUSD} = 339,82 \text{RS/mWh} + \text{TE} = 290,19 \text{RS/mWh} = 630,01 \text{RS/mWh}$$

$$P = E_{\text{comp}} \times 0,63 \text{RS/kWh} \times 80\% = \text{RS}0,50$$

Importante: O percentual de economia será aplicado sobre a energia efetivamente compensada em cada unidade e pode variar de acordo com o consumo médio mensal do conjunto de unidades da Prefeitura. Tributos e tarifas mínimas permanecem sob responsabilidade direta da contratante.

4. Resumo Estimado – Base de Cálculo

Energia total das unidades: 83.704 kWh/mês

Situação	Valor Médio kWh	Custo Mensal
Tarifa Convencional COPEL	R\$ 0,63	R\$ 52.733,52
Com Cooperativa IBS (20% de desconto)	R\$ 0,50	R\$ 41.852,00
Economia Estimada	—	R\$ 10.881,52/mês
% de Economia	—	20,63%

5. Vantagens para o Município

- **Economia imediata** e estimada de até R\$ 130 mil ao ano
- **Sem investimento em estrutura própria**
- Operação 100% legal, regulada pela ANEEL (Lei 14.300/2022)
- Monitoramento, relatórios mensais e atendimento técnico
- Possibilidade de expansão da parceria conforme necessidade

Aguardamos o retorno da Prefeitura para agendamento de reunião técnica e alinhamento contratual.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.



Documento assinado digitalmente
GUILHERME LIMA DOS PASSOS
Data: 18/07/2025 11:33:47-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O Município de Palmital, Estado do Paraná, emitiu o CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025 no dia 11/07/2025, com validade para 12(doze) meses, que tem por objeto a “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA POR MEIO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COMPARTILHADA (SGDC), NA CATEGORIA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, NA MODALIDADE DE CONSUMO COMPARTILHADO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS CONECTADAS EM BAIXA TENSÃO VINCULADAS À PREFEITURA DE PALMITAL-PR.**” e conforme as demais especificações do edital e anexos, teve seus trâmites legais, cuja o credenciamento será por período de 12(doze) meses, no horário de expediente, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, no setor de licitações, situada à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital-Pr, das 08:00 horas e 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:30 horas.

O aviso do chamamento do credenciamento, foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 14/07/2025.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 11/07/2025, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR - Departamento de Licitações e no sítio do município www.palmital.pr.gov.br. Sendo que procedeu a retirada do Edital os interessados durante o prazo de protocolo da documentação exigida, onde não houve solicitação de esclarecimentos relativos ao edital.

O envelope protocolado no prazo e data e hora aprazada, verificou-se que os interessados em participar do referido chamamento foram os seguintes proponentes credenciados:

Nº	Nome	CNPJ
01	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR COOPERATIVA IBS	56.137.232/0001-40

Após o credenciamento, a Comissão de Licitação, procederam a abertura do envelopes de documentação dos participantes, nos quais continham sua documentação de habilitação, as quais



000130

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

foram rubricadas pelos presentes, e em ato contínuo a comissão procedeu a análise das mesmas. Declarando estar de acordo com a solicitação do edital e anexos pelo que foram HABILITADAS.

No tocante da manifestação de recurso ninguém se manifestou.

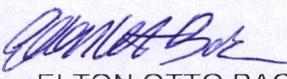
Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do procedimento licitatório, emitem o seu parecer final:

Que a contratação do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025, seja adjudicada e homologada após cumprida as formalidades legais e com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, ao respectivo proponente credencia, para a execução do objeto, nos prazos e condições estipuladas no instrumento convocatório:

Palmital – PR, 28 de Julho de 2025.

Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NÉTO
Agente de Contratação



ELTON OTTO BACK
Membro



VANDERLEI RETECHESKI
Membro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000131

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATA CHAMAMENTO 08/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

O Município de Palmital, Estado do Paraná, emitiu o CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025 no dia 11/07/2025, com validade para 12(doze) meses, que tem por objeto a **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA POR MEIO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COMPARTILHADA (SGDC), NA CATEGORIA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, NA MODALIDADE DE CONSUMO COMPARTILHADO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS CONECTADAS EM BAIXA TENSÃO VINCULADAS À PREFEITURA DE PALMITAL-PR.”** e conforme as demais especificações do edital e anexos, teve seus trâmites legais, cuja o credenciamento será por período de 12(doze) meses, no horário de expediente, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, no setor de licitações, situada à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital-Pr, das 08:00 horas e 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:30 horas. O aviso do chamamento do credenciamento, foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 14/07/2025.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 11/07/2025, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR - Departamento de Licitações e no sítio do município www.palmital.pr.gov.br. Sendo que procedeu a retirada do Edital os interessados durante o prazo de protocolo da documentação exigida, onde não houve solicitação de esclarecimentos relativos ao edital.

O envelope protocolado no prazo e data e hora aprazada, verificou-se que os interessados em participar do referido chamamento foram os seguintes proponentes credenciados:

Nº	Nome	CNPJ
01	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA SOLAR COOPERATIVA IBS	56.137.232/0001-40

Após o credenciamento, a Comissão de Licitação, procederam a abertura do envelopes de documentação dos participantes, nos quais continham sua documentação de habilitação, as quais foram rubricadas pelos presentes, e em ato contínuo a comissão procedeu a análise das mesmas. Declarando estar de acordo com a solicitação do edital e anexos pelo que foram HABILITADAS.

No tocante da manifestação de recurso ninguém se manifestou.

Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do procedimento licitatório, emitem o seu parecer final:

Que a contratação do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025, seja adjudicada e homologada após cumprida as formalidades legais e com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, ao respectivo proponente credencia, para a execução do objeto, nos prazos e condições estipuladas no instrumento convocatório:

Palmital – PR, 28 de Julho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NÉTO
Agente de Contratação

ELTON OTTO BACK
Membro

VANDERLEI RETECHESKI
Membro

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:09CC8A2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/07/2025. Edição 3329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000137